



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2026

SEI 25.29.000021947-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UASG: 926995

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em radiologia digital, com fornecimento de solução tecnológica, locação de equipamentos, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração, qualificação do ambiente, monitoramento e proteção radiológica, emissão de laudos, bem como a disponibilização de todos os materiais necessários, para as unidades de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período de 1(um) ano, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor Estimado Sigiloso – Conf. Art. 24 da Lei 14.133/2021

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **04/03/2026** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

INFORMAÇÕES GERAIS:

Os documentos decorrentes da licitação que necessitarem de assinatura do CONTRATADO, como por exemplo: Contratos e Atas de Registros de Preços, serão disponibilizados de **forma eletrônica**, para tanto, é necessário a realização de cadastro pelo representante da empresa/instituição responsável pela assinatura no site: <https://www.goiania.go.gov.br/sei/> (Cadastro de usuário externo).

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
13. ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
14. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
15. ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

16. ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
17. ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada SMS, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 966, de 15 de março de 2022, Decreto Municipal nº 2.469, de 25 de junho de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em radiologia digital, com fornecimento de solução tecnológica, locação de equipamentos, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração, qualificação do ambiente, monitoramento e proteção radiológica, emissão de laudos, bem como a disponibilização de todos os materiais necessários, para as unidades de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período de 1(um) ano, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

1.2. A licitação será realizada pelo valor Global do serviço.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I, deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e que possuírem atividades econômicas compatíveis ao objeto da licitação.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a

utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. Em itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Para os itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do item;

4.1.2. Quantidade (1 serviço);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o instrumento convocatório e anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e quando a contratação envolver recursos da União, também pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do serviço.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.000,00 (um mil reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Para Esta Licitação quanto ao envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 5.11.6.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**
- 5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.
- 5.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 2º do Decreto Municipal nº 2.469, de 25 de junho de 2024](#), nesta ordem:
- 5.18.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesse decreto;
- 5.18.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando houver.
- 5.18.2.** Persistindo o empate, após a aplicação dos critérios constantes dos itens 5.18.1.1 ao 5.18.1.4, serão dadas preferências, na seguinte ordem:
- 5.18.2.1.** empresas que se localizem no território do Estado de Goiás;
- 5.18.2.2.** empresas brasileiras;
- 5.18.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- 5.18.3.** Persistindo o empate nas propostas serão realizados os sorteios.
- 5.18.4.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.18.5.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.18.6.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.18.7.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.18.8.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.18.9.** **É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**
- 5.19.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1.** SICAF;
- 6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 6.1.5.** Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 e 6.1.3 pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.4.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.4.3. **Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo** definido para a contratação;
- 6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, caso seja essa a escolha do licitante.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02h (DUAS HORAS)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação efetuada ao pregoeiro.

7.10. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 7.10.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.10.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.11.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

- 8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.goiania.go.gov.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133/2021, bem como Decreto municipal nº 966, de 14 de março de 2022, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5.** Fraudar a licitação
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

- 9.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e com o [Decreto Municipal nº 966/2022](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** Advertência;
- 9.2.2.** Multa;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores - Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 9.3.1.** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- 9.3.2.** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 9.4.** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- 9.5.** A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.
- 9.5.1.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.
- 9.6.** Ultrapassado o prazo máximo previsto no item 12.5, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
- 9.6.1.** Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 9.6.2.** Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 9.6.3.** Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 9.7.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- 9.8.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- 9.9.** A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- 9.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- 9.10.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.10.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.10.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.10.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.10.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- 9.10.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 9.11.** A sanção prevista no subitem 9.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- 9.12.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.12.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;
- 9.12.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.12.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.12.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.13.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 9.14.** A sanção prevista no item 9.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.15.** A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, enviada para o endereço eletrônico da Comissão Permanente de Licitação da SMS, através do endereço: licitasms@goiania.go.gov.br;

10.4. A impugnante é responsável pela confirmação do recebimento da impugnação junto a equipe da Comissão Permanente de Licitação quando o requerimento for enviado por meio eletrônico.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os preços decorrentes desta contratação poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, com data base vinculada à data do orçamento estimado (data: 07/01/2026), nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021.

11.7. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), refletindo as variações inflacionárias ocorridas no período.

11.8. Caso o índice pactuado deixe de ser divulgado, ou seja, extinto, as partes poderão, de comum acordo, definir um novo índice que reflita adequadamente as variações econômicas, desde que ele tenha ampla divulgação e seja de uso comum no mercado.

11.8.1. As regras para o reajuste de preços serão as preconizadas pelo Decreto Municipal nº 5.201, de 22 de novembro de 2023.

11.9. A contratada assumirá responsabilidade pela manutenção do sigilo de todas as informações e dados obtidos no âmbito desta contratação, bem como quanto a ciência e cumprimento das normas de segurança estabelecidas pela contratante.

11.10. O descumprimento das obrigações de confidencialidade previstas no item 11.4 ou no termo de compromisso, por parte da contratada ou de seus funcionários e colaboradores, implicará na aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na legislação vigente.

11.11. As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão vigentes mesmo após o término ou rescisão do contrato decorrente desta contratação.

11.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.16. Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, exceto:

11.16.1. Nos casos previstos na legislação da sede da licitante, devidamente comprovado;

11.17. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

11.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras e https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

11.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.19.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.19.2. ANEXO II - Modelo de Atestado de Visita Técnica

11.19.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Abstenção de Visita ao Local da Execução dos Serviços

11.19.4. ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar

11.19.5. ANEXO V - Carta Proposta (Modelo)

11.19.6. ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato

....., de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

12. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em radiologia digital, com fornecimento de solução tecnológica, locação de equipamentos, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração, qualificação do ambiente, monitoramento e proteção radiológica, emissão de laudos, bem como a disponibilização de todos os materiais necessários, para as unidades de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período de 1(um) ano, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radiologia digital nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento de soluções tecnológicas, equipamentos, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração, proteção e monitoramento radiológico, emissão de laudos, bem como a disponibilização de todos os materiais necessários.		(A)	(B)	(C)	(D)
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		QTDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$ (A x B)	VALOR TOTAL ANUAL R\$ (C x 12)
1	Prestação de serviços de informação e comunicação em radiologia com fornecimento de soluções tecnológicas para integração dos sistemas de processamento, digitalização e disponibilização de imagens. PACS - RIS - ARMAZENAGEM. <u>Estimativa mensal: Até 17 Unidades de Saúde</u>	17			
2	Prestação de serviços de locação de impressoras digitais para impressão de imagens médicas no padrão DICOM e registro na ANVISA, com fornecimento médio de 1000 impressões por Unidade de Saúde, além de todos os insumos necessários à impressão e acondicionamento dos exames médicos. <u>Estimativa mensal: Até 17 Unidades de Saúde</u>	17			
3	Prestação de serviços de locação de equipamento de raio x contemplando a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibrações, estruturações e adequações de área física, elétrica e/ou hidráulica. <u>Estimativa mensal: até no máximo 18 equipamentos.</u>	18			
4	Prestação de serviços de locação de equipamento de digitalização de imagens radiológicas (D.R) contemplando a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibrações, estruturações e adequações de área física, elétrica e/ou hidráulica. <u>Estimativa mensal: Sem registro, podendo ser utilizado no máximo 18 equipamentos D.R. e de acordo com a necessidade da contratante.</u>	18			
5	Prestação de serviços de climatização dos ambientes de radiologia nas Unidades de Saúde, incluindo a locação de ar condicionados compatíveis com as temperaturas exigidas pelos equipamentos de radiologia, adequando a temperatura das áreas de realização e digitalização de exames. Compreende a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e calibrações dos equipamentos climatizadores. <u>Estimativa mensal: Até 18 Salas de Raio X</u>	18			
6	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibrações em equipamentos de Raio X pertencentes ao parque da Secretaria Municipal de Saúde. <u>Estimativa mensal: máximo de 18 Equipamentos</u>	18			
7	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibrações em equipamentos Digitalizadores de Imagens Radiológicas pertencentes ao parque da Secretaria Municipal de Saúde. <u>Estimativa mensal: Sem registro. Podendo ser utilizado no máximo 18 equipamentos D.R. e de acordo com a necessidade da contratante.</u>	18			
8	Prestação de serviços de monitoração de doses de exposição com utilização de dosímetros padrões e individuais, bem como a apresentação de relatórios mensais de monitoramento de doses conforme disposto na RDC nº. 611/2022- ANVISA.	200			

	Estimativa: 200 Leituras mensais				
9	Prestação de serviços de emissão e de entrega de laudos médicos por profissionais devidamente habilitado. <u>Estimativa: Até 1.000 Exames/Laudos</u>	1.000			
SUB-TOTAL (1)					
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		(E)	(F)	(G)	
		QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$ (E x F)	
10	Prestação de serviço especializado na elaboração e implantação do Memorial Descritivo de Proteção Radiológica, contendo Programa de Garantia de Qualidade e Plano de Proteção Radiológica (PPR), por profissional habilitado, conforme a legislação vigente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e RDC nº. 611/2022 - ANVISA. <u>Estimativa: Até 18 Salas de Rx</u>	18			
11	Prestação de serviço especializado de Levantamento Radiométrico com realização de testes de áreas, por profissional habilitado, para medir níveis de radiação, com emissão de laudo conforme a legislação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e RDC nº. 611/2022 - ANVISA. <u>Estimativa: Até 18 Salas de Rx</u>	18			
12	Prestação de Serviço de fuga de radiação por cabeçote, por profissional habilitado conforme a legislação vigente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e RDC nº. 611/2022 - ANVISA. <u>Estimativa: Até 18 Salas de Rx</u>	18			
13	Prestação de serviços de qualificação de infraestrutura específica dos ambientes de radiologia, incluindo a disponibilização ou readequação de portas radiológicas, biombos de proteção, instalações elétricas, alvenaria com barreiras, blindagens, sistema de iluminação, placas, sinalizações de segurança e de emergência em atendimento às normas regulamentares. <u>Estimativa anual: Até 18 salas de Rx</u>	18			
SUB-TOTAL (2)					
TOTAL GERAL ANUAL = SUBTOTAL (1) + (2)					

1. Memória do Cálculo: Estimativa de Serviços Mensais (Itens 1 a 8)

Valor Mensal = Qtde mensal x valor unitário

Valor Anual = (Qtde mensal x valor unitário) x 12 meses

2. Memória do Cálculo: Estimativa de Serviços Anuais (Itens 9 a 12)

Valor Anual = Qtde anual x valor unitário

3. Memória do Cálculo: Total Geral Anual dos Serviços

Total Geral Anual = Subtotal (1) + Subtotal (2)

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no estudo técnico preliminar. A natureza do objeto pretendido pela administração refere-se a serviços e fornecimentos contínuos, conforme definições do art. 6º inc. XV, da lei 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O gestor e fiscal do processo serão designados por ato pelo ordenador da despesa mediante portaria, em resposta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) 13.709/2018.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, I, da Lei nº 14.133 de 2021)

4.1.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos. No entanto, a descrição das características mínimas dos equipamentos, encontra-se no item 5.

4.2. Da Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos.

4.3. Da exigência de carta de solidariedade

4.3.1. Não será exigida

4.4. Da subcontratação

4.4.1. A CONTRATADA poderá subcontratar profissionais médicos detentores de título de Especialista em Radiologia responsáveis pela emissão de laudos, bem como o Responsável Técnico com formação em medicina e título de Especialista em Radiologia, considerando que tais atividades não configuram a parcela de maior relevância do objeto contratual.

4.5. Da Garantia da contratação

4.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 3% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.5.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 dias após a assinatura do contrato.

4.5.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.5.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.6. Da vistoria

4.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é FACULTATIVA para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado, o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

4.6.1.1 As empresas que optarem por não realizar avaliação prévia deverão encaminhar junto com a documentação, declaração constando o seu não interesse na vistoria prévia - ANEXO II.

4.6.1.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes conforme [art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.2 A avaliação prévia do local seguirá o seguinte procedimento:

4.6.2.1 A Secretaria da Saúde indicará técnico qualificado para acompanhar a empresa licitante na vistoria, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes, que forem solicitadas.

4.6.2.2 Serão disponibilizados datas e horários distintos para os interessados em realizar a vistoria prévia, a qual deverá ser previamente agendada por meio do e-mail (apoiodiagnostico.sms@gmail.com) junto à Gerência de Apoio Diagnóstico, da Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial da SMS, responsável por confirmar os endereços e os respectivos horários de visita.

4.6.2.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.2.4 A licitante deverá apresentar em cada Unidade de Saúde a Declaração de Vistoria (Atestado de Visita Técnica), devidamente preenchida conforme ANEXO I a qual será assinada pelo responsável de cada unidade.

4.6.2.5 A vistoria técnica tem por finalidade a verificação, por parte da empresa-licitante, dos locais de execução dos serviços, objetivando o fornecimento de informações para a elaboração da respectiva proposta.

4.6.3. A vistoria poderá ser realizada nas seguintes unidades de saúde:

- CAIS CAMPINAS - END: RUA P-30 ESQ. P-26 SETOR DOS FUNCIONÁRIOS (PRAÇA DE ESPORTES)
- CENTRO DE REFERÊNCIA EM ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA - CROF - END: RUA 17 Nº 18 SETOR AEROVIÁRIO, CEP. 74.435-250
- CAIS BAIRRO GOIÁ - END: AV. SANTA MARIA S/N CHACARÁ SANTA RITA, BAIRRO GOIÁ - CEP: 74485-500
- UPA MARIA PIRES PERILLO - END: RUA J-C ESQUINA COM AV DO POVO ÁREA VERDE, JD. CURITIBA I – 1ª ETAPA -
- CAIS CHÁCARA DO GOVERNADOR - END: RUA DF-02 LT 14 ESQ. C/ RUA DF-18, CHÁCARA DO GOVERNADOR
- CAIS JARDIM NOVO MUNDO - END. AV. NEW YORK QD. 137 S/Nº, JARDIM NOVO MUNDO – CEP 74713- 440
- CAIS DEPUTADO JOÃO NATAL (VILA NOVA) - END: AV. INDUSTRIAL QD. D -03 LT. 16 e 17 SETOR VILA NOVA
- CAIS JARDIM GUANABARA III - END: RUA GB-14 ESQ. C/ GB-37 QD. 61 LT. 17, JD. GUANABARA III
- CAIS CÂNDIDA DE MORAIS - END: AV. PERIMETRAL NORTE ESQ. C/ 08 QD. 09-B LT. 01 SETOR CÂNDIDA DE MORAIS

- CAIS FINSOCIAL - END: R. VF 64 - VILA FINSOCIAL, GOIÂNIA - GO, 74473-580
- CIAMS URIAS MAGALHÃES – END: RUA GUAJAJARAS, QD 28 A, LT 1, S/N - ST. URIAS MAGALHÃES, GOIÂNIA - GO, 74565-500
- CIAMS NOVO HORIZONTE – END: AV. ENG. JOSÉ MARTINS FILHO, S/N - VILA NOVO HORIZONTE, GOIÂNIA - GO, 54741-000
- UPA DR JOAO BATISTA JUNIOR (ITAIPU) – END: R. RI 19 QUADRA 14, S/N - RESIDENCIAL ITAIPÚ, GOIÂNIA - GO, 74356-028
- UPA JARDIM AMÉRICA – END: PRAÇA C-201, S/N - JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA - GO, 74270-350
- CAIS PARQUE DAS AMENDOEIRAS – END: AV FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA, - PQ. AMENDOEIRAS - GOIÂNIA, GO - CEP: 74780-440

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

5.1.3. O fornecimento do EQUIPAMENTO/APARELHO será solicitado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento/ordem de serviço, e acompanhados dos documentos fiscais respectivos, deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue.

5.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.4.1. A contratação deverá atender ao disposto na RDC nº. 50/2002, nº. 611/2022- ANVISA, Norma nº. 3.01, Comissão Nacional de Energia Nuclear e demais orientações que estabelecem as diretrizes e requisitos para o funcionamento dos serviços de radiologia em todo território nacional;

5.1.4.2. A CONTRATADA se obriga a atender às suas custas todas as leis, regulamentos e posturas referentes a obras públicas, segurança e o pagamento das despesas decorrentes da legislação trabalhista, bem como os impostos e taxas que forem devidos pela sua atividade;

5.1.4.3. A CONTRATADA deverá prover equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor a todos os seus profissionais que participarem da execução do objeto;

5.1.4.4. A CONTRATADA deverá indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato. Todas as convocações administrativas da CONTRATANTE deverão ser atendidas em no máximo 24 horas, devendo a CONTRATADA apresentar as informações e esclarecimentos solicitados;

5.1.4.5. A qualificação técnica limitada da CONTRATANTE e as aprovações parciais por parte da FISCALIZAÇÃO, não exime a CONTRATADA de responsabilidade por erros ou falhas de execução do objeto;

5.1.4.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços necessários ao funcionamento das unidades citadas, bem como será responsável por encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, e quaisquer despesas referentes a sua atividade empresarial, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e demais documentos relativos à execução do objeto;

5.1.4.7. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comprovar ter escritório (estrutura técnica e administrativa) com equipe e recursos suficientes para atendimento das demandas, no Município de Goiânia, ou na Região Metropolitana de Goiânia.

5.1.4.7.1 A região metropolitana de Goiânia compreende os seguintes municípios: Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

5.1.4.7.2 A empresa contratada deverá comprovar a instalação e funcionamento do referido escritório na localidade indicada, após a assinatura contratual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores ao prazo de início da execução do objeto.

5.1.4.7.3 A exigência de escritório (estrutura técnica e administrativa) na localidade indicada encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar. Ademais, tal requisito revela-se imprescindível para assegurar o cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA), conforme estabelecido no item 7.2 deste Termo de Referência, garantindo a pronta resposta, a continuidade das operações e a adequada execução dos serviços contratados.

5.1.4.8. A contratada deverá disponibilizar nos setores de radiologia, os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacionais padrão (POP) atualizados, incentivando cumprimento de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais, além de manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais. Deverá também entregar uma cópia dos procedimentos ao fiscal de contrato, assim como quando houver alterações;

5.1.4.9. A CONTRATADA não poderá utilizar as unidades de saúde para campo de estágios, salvo em decorrência de autorização expressa da CONTRATANTE;

5.1.4.10. A depender do volume de exames com laudos, e se necessário, a CONTRATADA deverá se estruturar administrativamente para organização, acompanhamento, controle e entrega dos exames;

5.1.4.11. A CONTRATADA não poderá utilizar nem permitir que terceiros se utilizem de dados dos pacientes para quaisquer fins não previstos neste contrato;

5.1.4.12. Os pagamentos serão realizados de acordo com a demanda da CONTRANTE, utilizando-se dos valores unitários proporcionais aos serviços efetivamente executados e/ou disponibilizados no mês de referência;

5.1.4.13. A alocação dos equipamentos não está restrita as unidades inicialmente repassadas neste termo, tendo em vista que estes equipamentos poderão ser remanejados, reduzidos e/ ou acrescentados em outras Unidades de Saúde atendendo à conveniência e a necessidade dos serviços de saúde no que tange as unidades que estão em reforma, outras que serão inauguradas e também em relação à abertura de novos serviços de radiologia;

5.1.4.13.1. A realocação de equipamentos, quando solicitado pela Secretaria Municipal de saúde, será com Ônus para a CONTRATADA.

5.1.4.14. Disponibilizar por conta da CONTRATADA partes, peças e acessórios de todos os equipamentos que compõem os sistemas de produção, digitalização e impressão de imagens;

5.1.4.15. A CONTRATADA ficará responsável pelos sistemas, softwares, integração e funcionamento conjunto de todos os equipamentos objeto do contrato sendo locados ou próprios da Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de não integração dos equipamentos no prazo de 72 horas, a CONTRATADA deverá substituir por equipamentos de sua propriedade até que o problema seja definitivamente corrigido, sem custo adicional a contratante;

5.1.4.16. Os equipamentos que virem a ser adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde e que carecerem de instalação, esta por sua vez será promovida pelo fabricante, ficando a CONTRATADA responsável somente pelo transporte e adequações das salas de Raio X. Em se tratando de remanejamento, desinstalação, transporte e reinstalação dos demais equipamentos, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.4.17. Eventualmente e nos casos de assistência técnica corretiva, transferência, remanejamento, desinstalação, instalação e/ou reinstalação que demanda mais de 7 dias, a CONTRATADA deverá prover condições de manutenção da realização dos exames através de reposição por equipamentos de sua propriedade, sem ônus para contratante e até que o problema seja completamente solucionado.

5.1.5. Sistema de informação tecnológica dos serviços de radiologia

5.1.5.1. O fornecimento de solução tecnológica própria que contemple o monitoramento dos dados clínicos relacionado aos exames de raio x, bem como a integração dos equipamentos e sistemas nas Unidades de Saúde, funcionando de forma simultânea e complementar, permitindo inclusive o compartilhamento de informações e imagens;

5.1.5.2. A CONTRATADA deverá realizar a implantação/interligação de sistemas de armazenamento, transmissão de imagens médicas, interpretação de imagens e emissão de laudos, colhidas a partir dos pontos de realização dos exames;

5.1.5.3. O Sistema deverá ser compatível, integrado e adequado de modo a permitir informações de pacientes e suas respectivas imagens digitalizadas sendo obtidas por equipamentos de Raio X (padrão DICOM), adquiridas e ou transmitidas pelo Sistema PACS (Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas) disponibilizado pela CONTRATADA;

5.1.5.4. A CONTRATADA deverá estar apta a realizar a implantação e manutenção do sistema sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias a partir da assinatura do contrato;

5.1.5.5. Se por algum motivo a indisponibilidade da comunicação não permitir o envio das imagens coletadas para os consultórios, a contratada deverá realizar a impressão das imagens processadas nos digitalizadores sem ônus a mais para administração e sem prejuízo para o atendimento dos usuários;

5.1.5.6. A empresa CONTRATADA deverá fornecer solução completa, incluindo todos os hardwares, softwares e serviços necessários para implantação e funcionamento do sistema de radiologia digital, tais como: servidores de imagens, nobreak, workList, roteadores, switches, link dedicado de internet e servidor para armazenamento de imagens, possibilitando o acesso rápido das imagens por parte dos profissionais médicos da CONTRATANTE e/ou pelos profissionais responsáveis pelos laudos;

5.1.5.7. A CONTRATADA será responsável pelo armazenamento das imagens até dois anos após o encerramento da vigência do contrato. Ao final do contrato a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE BACK-UP das imagens armazenadas, podendo a contratante pedir novas cópias por um período de até dois anos após o fim do contrato;

5.1.5.8. Todos os sistemas, softwares, equipamentos e demais soluções tecnológicas, deverão estar adaptadas à legislação brasileira, principalmente em relação às orientações e registros junto a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária quando necessário;

5.1.5.9. Todo sistema deverá conter apoio remoto para atualizações que ocasionalmente forem requeridas, sem ser necessária a reinstalação e/ou interrupção da realização dos exames;

5.1.5.10. O sistema de informação deverá dispor de módulo gerencial com informações mínimas sobre o quantitativo de exames por unidade de saúde, paciente, período, por tipo de exame e sitio anatômico;

5.1.5.11. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se do direito de utilização das imagens a qualquer tempo para estudo aprofundado por profissionais médicos que fazem parte do quadro da CONTRATANTE. Estas imagens deverão ser armazenadas por um período de 02 anos após o encerramento do contrato, devendo a CONTRATADA fornecer Backup para CONTRATANTE de todas as informações e imagens armazenadas;

5.1.5.12. O sistema deverá ser compatível para compartilhar informações e imagens radiológicas, bem como dispor de condições para emissão de relatórios e laudos à distância;

5.1.5.13. As imagens devem ser geradas, salvas e impressas dentro do padrão DICOM (Digital Imaging and Communications in Medicine), além de dispor de todos os requisitos de privacidade e segurança em relação às informações e imagens processadas;

5.1.5.14. O Sistema de Radiodiagnóstico Digital deverá permitir a partir de uma página, o acesso aos resultados online de forma fácil e segura aos pacientes e profissionais assistentes, bem como disponibilidade de senha e código de acesso;

5.1.5.15. O sistema de armazenamento de imagens poderá ser realizado através de plataforma computacional em nuvem ou através de um servidor local sendo de responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.5.16. Permitir a seleção de imagens que devem ser armazenadas e quais podem ser descartadas, além de gravação de imagens em CD ou DVD para fornecimento ao paciente ou médico assistente;

5.1.5.17. Realizar visualização simultânea da mesma imagem em locais diferentes de forma simultânea dentro da rede de dados;

5.1.5.18. Todo o sistema deverá ter a capacidade de funcionamento com diferentes fornecedores de marcas de equipamentos;

5.1.5.19. Possuir sistema de segurança baseado em usuário/senha, rastreabilidade das ações e níveis diferenciados de acesso por usuário ou grupo de usuários;

5.1.5.20. Caso não haja integração dos equipamentos da CONTRATANTE com os sistemas disponibilizados pela CONTRATADA, esta por sua vez deverá substituí-los por equipamentos de sua propriedade sem ônus para administração pública;

- 5.1.5.21. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva do sistema PACS também de forma presencial, para tanto deverá dispor de técnico residente na cidade ou região metropolitana para a realização de visitas periódicas, e em caso de chamados de emergência, o técnico deverá comparecer a unidade em um prazo máximo de até 2 (duas) horas após chamado;
- 5.1.5.22. Não poderá haver restrição de uso para uma quantidade determinada de usuários (Licença);
- 5.1.5.23. Garantir a visualização dos exames nos consultórios médicos das unidades de modo local e/ou remoto;
- 5.1.5.24. Oferecer capacitação aos funcionários indicados pela CONTRATANTE para operar o Sistema de Gestão de Imagens PACS;
- 5.1.5.25. O Sistema PACS deverá realizar as seguintes atividades: aquisição, exibição, disponibilização e armazenamento de imagens;
- 5.1.5.26. Além do Sistema PACS, a CONTRATADA deverá disponibilizar e integralizar Sistemas (softwares) de gestão dos serviços contendo todas as informações relacionadas aos tipos e quantitativos de exames realizados, quantidade de pacientes atendidos (RIS - Radiology Information System ou Sistema de Informação de Radiologia), automatizando todo o fluxo de trabalho dos Serviços Radiológicos desde o primeiro atendimento, realização do exame, distribuição das imagens, resultados dos exames, emissão e entrega de laudos;
- 5.1.5.27. Em caso de indisponibilidade de comunicação e envio das imagens para os consultórios e ambientes externos à Unidade de Saúde, deverá haver integração local entre o digitalizador de imagens e impressora de forma que não tenha interrupção dos atendimentos;
- 5.1.5.28. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar técnico em sistemas de informação e/ou informática, capaz de realizar o atendimento in loco no prazo máximo de 2 horas para suporte dos computadores e de todos os softwares e sistemas de informação pertencentes à radiologia digital;
- 5.1.5.29. A rede de internet, os computadores utilizados para digitalização de Imagens e àqueles utilizados nos consultórios médicos serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 5.1.5.30. A CONTRATADA deverá fornecer sistema próprio de abertura de chamados para manutenção corretiva, este deverá conter senha de acesso gerar número de ordem de serviço, com data e horário com histórico da resolução do problema.

5.1.6. Dos equipamentos que compõem os sistemas de diagnóstico por imagem

5.1.6.1. A presente contratação contempla a prestação de serviços de fornecimento de solução tecnológica, equipamentos, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração do conjunto de equipamentos pertencentes aos sistemas de radiologia incluindo os que são de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde e os equipamentos locados que serão devolvidos após a vigência contratual.

5.1.6.2. A empresa CONTRATADA será responsável pelo custo, acompanhamento e controle dos serviços de assistência técnica, incluindo substituição de partes, peças e acessórios, nos equipamentos da CONTRATANTE e os locados, estando eles em garantia ou não. Serão registrados os valores unitários para os serviços de assistência técnica em todos os equipamentos contemplados no objeto. Entretanto, estes valores somente serão pagos aos equipamentos que estão fora da garantia. Já em relação aos equipamentos em garantia, os valores unitários destinados ao pagamento destes serviços, será realizado exclusivamente após o encerramento da garantia com expressa autorização da CONTRATANTE.

5.1.6.3. Contempla o objeto, instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibrações, substituições, incluindo substituição de partes, peças e acessórios, bem como todas as adequações, necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos de raio-x e D.R, além de ares condicionados e impressoras. Destacamos também, a possibilidade de locação de até (18) equipamentos de Raio-X, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, além da locação de até (18) dezoito digitalizadores de imagens radiológicas (D.R). Ambos (raio x e D.R) inicialmente não serão locados por atualmente serem de propriedade da CONTRATANTE, mas garantindo essa possibilidade futura com base na deterioração temporal, funcional e tecnológica dos mesmos.

5.1.6.4. A critério da administração desta Secretaria, as unidades onde estão/serão instalados os equipamentos, poderão sofrer alterações, a qualquer momento.

5.1.6.5. Especificações mínimas dos equipamentos a serem locados pertencentes aos Sistemas Radiológicos Digitais:

5.1.6.5.1. Aparelho de Raio X para realização mínima de exames de Crânio – Tórax – Coluna – Abdome – Extremidades deverão ter as especificações mínimas:

5.1.6.5.2. GERADOR DE ALTA TENSÃO: Comando microprocessado com inversor de alta frequência (mínima 50 khz); seleção de voltagem (kv) de 40 a 120 kvp ou maior, com passos de 1 kv; seleção de corrente (ma) de 10 a 500 ma, ou maior em 19 passos ou mais; faixa de mas: de 0,5 a 500, mas ou maior; seleção de tempo de exposição de 0,002 ou menor a 5,0 segundos ou mais; dispositivo de proteção contra sobrecarga e compensação automática de rede.

5.1.6.5.3. PAINEL DE COMANDO: Seleção de programas anatômicos pré-programados de fábrica com possibilidade de edição pelo usuário com, no mínimo 200 programas; seleção de níveis de kv, ma e, mas; indicação digital de níveis de kv, ma e, mas.

5.1.6.5.4. MESA DE EXAMES: Tampo flutuante nos quatro sentidos com freios eletromagnéticos acionados por pedal ou outro sistema; tampo flutuante com dimensões de 210 cm ou maior x 75 cm ou maior; deslocamento longitudinal do tampo: 90 cm, ou mais; deslocamento transversal (lateral): 20 cm, ou mais; grade antidifusora fixa ou oscilante com 70 linhas/pol. Ou mais; compatibilidade com sistema DR; capacidade de carga de, no mínimo, 180 kg.

5.1.6.5.5. ESTATIVA PORTA-TUBO TIPO CHÃO/MESA OU CHÃO/TETO: Deslocamento longitudinal da estativa 130 CM, ou maior; deslocamento vertical do conjunto tubo/colimador, com variação da distância foco-filme de até 100 CM, no mínimo; deslocamento transversal do conjunto tubo/colimador com acionamento manual e bloqueio através de freios eletromagnéticos; rotação de $\pm 90^\circ$ do conjunto tubo/colimador.

5.1.6.5.6. MURAL BUCKY: Com grade anti difusora fixa ou oscilante, com no mínimo 70 linhas/polegada; bandeja sistema DR; a altura do centro bucky ao piso deverá ser variável de 50 cm, ou mais baixo, a 120 cm, ou mais alto; distância foco filme variável de 150 cm ou maior; dotado de sistema de freio.

5.1.6.5.7. TUBO DE RAIOS X: Capacidade Térmica Do Ânodo De 150 Khu Ou Maior; Anodo Giratório.

5.1.6.5.8. PONTOS FOCALIS: Foco fino de 0,6 mm ou menor e grosso de 1,2 mm ou menor; COLIMADOR LUMINOSO, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA LAMPADA APÓS 30 SEG; DETECTOR PLANO DR DE CAMPO ATIVO COM 30 X 40 CM NO MÍNIMO; MATRIZ DE NO MÍNIMO 3000 X 2000; TAMANHO DO PIXEL 200 μ M OU MENOR;

5.1.6.6. As impressoras para exames médicos, bem como seus respectivos insumos deverão possuir as seguintes características:

5.1.6.6.1. Deverá possuir servidor de impressão DICOM integrado, ligação simultânea de no mínimo dois dispositivos de imagiologia com utilização recomendada para raio-X e com impressão de imagens cor ou monocromática diagnósticas e não diagnósticas e em alta qualidade;

5.1.6.6.2. Formatos de impressão em papel desde A3 até A6 em papéis com gramagens de 64 a 300 g/m², capacidade DICOM 3.0 Print SCP, Servidor web integrado, Capacidade de registo alargado, em caso de resolução de problemas, deverá possuir itens opcionais da DICOM LUT, Identidade, Inversão, Linod, Impressão de tamanho real e Processamento de cores específico otimizado para imagiologia médica;

5.1.6.6.3. Capacidade de adicionar e editar um cabeçalho e/ou rodapé gráfico em cada cópia impressa, ajuste de formato de página, ajuste de densidade de imagens e densidade de imagem vazia no valor de preto e branco ou do cliente. Capacidade de inversão de polaridade de imagem, ajuste de nível de nitidez, brilho e contraste, ajuste de layout e de renderização de imagem, redimensionamento de imagens, capacidade de impressão de até 2.500 páginas por mês;

5.1.6.6.4. Todos os insumos necessários para a impressão dos exames deverão estar inclusos na locação, inclusive nobreak.

5.1.6.6.5. Está contido nas obrigações da contratada, o fornecimento de até quinze (17) impressoras padrão para impressão de imagens médicas com registo na ANVISA, compreendendo também a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibrações e substituições. Em situações normais, estima-se a realização média de 1000 páginas impressas por Unidade de Saúde. A média das impressões poderá ser extrapolada sem ônus para contratante.

5.1.6.7. A CONTRATADA deverá fornecer em regime de locação, os aparelhos de ar condicionados para cada sala de raio x em funcionamento, podendo ser até 16 salas, incluindo a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e calibrações. O ar condicionado deverá ter sua potência compatível com a área m² (metros quadrados) de todo ambiente onde serão realizados os exames, incluindo os ambientes de digitalização de imagens. A climatização dos ambientes não está restrita ao quantitativo mínimo informado, devendo a CONTRATADA disponibilizar 01 equipamento de maior potência ou mais de 01 equipamento atendendo à climatização correta dos ambientes de radiologia sem gerar ônus a mais para CONTRATANTE.

5.1.6.8. As condições de temperatura dos ambientes deverão estar entre 21 – 24 °C conforme disposto no Caderno de Programação Arquitetônica de Unidades Funcionais de Saúde – Volume 3 – Apoio ao Diagnóstico e à Terapia (Imagiologia) – Ministério da Saúde – 2013. Para formulação de proposta e para o cálculo do quantitativo e potência dos equipamentos de ar condicionado que trata do item anterior, a empresa licitante poderá realizar visita técnica nas Unidades de Saúde objeto da presente contratação.

5.1.7. Manutenção Corretiva

5.1.7.1. O atendimento aos chamados de Manutenção Corretiva deverá ser iniciado em até 02 horas do recebimento da ordem de serviço e concluídos no prazo de 48 horas, sob aprovação da contratante.

5.1.7.2. Nas manutenções corretivas deverão estar incluídas a disponibilização, substituição e/ou reposição de todas as partes, peças e acessórios desgastados e/ou danificados, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a substituição por produtos originais (inclusive tubos e lâmpadas). Em caso de produtos universais, estes por sua vez deverão ter sua qualidade e durabilidade compatíveis com os produtos originais, devendo avaliar se os mesmos estão sujeitos ao cadastro junto a ANVISA.

5.1.7.3. A ordem de serviço somente será dada como concluída após o retorno das condições operacionais dos equipamentos. Deslocamento e quaisquer despesas necessárias para a manutenção do equipamento, incluindo substituição de partes, peças e acessórios, estão inclusas nos preços propostos, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional.

5.1.7.4. Os serviços não solucionados no prazo de sete (07) dias úteis, após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por equivalente, de propriedade do proponente, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento, mesmo no caso de comprovada ausência de culpabilidade da contratada e sem ônus para contratante.

5.1.7.5. Caso o equipamento não seja passível de reparos, deverá ser emitido laudo condenatório pelo responsável técnico da manutenção da empresa, necessário também laudo condenatório de empresa não vinculada a CONTRATADA, com anuência da área técnica da CONTRATANTE. Neste caso, o equipamento substituído, quando de propriedade da CONTRATANTE será locado da CONTRATADA.

5.1.7.6. Todos os pareceres, relatórios e laudos de condenação deverão ser assinados pelo(s) responsável (eis) técnico qualificado. Deve constar em cada relatório, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, ao final de cada mês, no mínimo: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, defeito reclamado, problema efetivamente detectado, serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados e, técnico da CONTRATADA responsável pela intervenção. Toda intervenção deve constar em relatório e ser entregue a Gerência de Apoio Diagnóstico e em local visível e próximo ao equipamento.

5.1.7.7. Disponibilizar técnicos em manutenção qualificados para eventuais chamados de manutenção emergenciais no horário noturno, e nos finais de semana e feriados, em período integral.

5.1.7.8. À CONTRATADA não poderá recusar a realização manutenções corretivas quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica, sendo todos os custos de responsabilidade da contratada. Caso não haja possibilidade de reparos, aplica-se o item 5.1.6.5.

5.1.7.9. A CONTRATADA deverá notificar ao Gestor e ao Fiscal do contrato, por escrito, sobre eventuais problemas relacionados à operacionalização dos equipamentos, seja por mau uso, negligência ou não adesão aos treinamentos.

5.1.8. Manutenção Preventiva

5.1.8.1. Os serviços de Manutenção Preventiva deverão ter uma frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 3 (três) meses, independentemente de chamado da Contratante ou de acordo com as recomendações do manual do fabricante de cada equipamento. A Manutenção Preventiva consiste em:

- Limpeza interna e externa;
- Verificação eletrônica (Ajustes de partes elétricas ou eletrônicas);
- Verificação mecânica (Ajustes de partes mecânicas);
- Alinhamento;

- Substituição de partes e de peças que apresentem defeitos, sinais de desgaste etc;
- Substituição de filtros;
- Lubrificação;
- Calibrações dos parâmetros para os quais o equipamento foi desenvolvido.
- Outras tarefas de rotina recomendadas para os equipamentos de acordo com o manual do fabricante, normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e órgãos afins.
- Testes finais de comprovação de funcionamento para entrega do equipamento

5.1.8.2. A CONTRATADA, em prazo não superior a 10 (dez) dias da assinatura do contrato, deverá encaminhar uma cópia para a Gerência de Apoio e Diagnóstico / SMS, uma cópia para o Gestor do Contrato e uma cópia para o Fiscal do Contrato do cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos, respeitando minimamente a periodicidade estipulada. Sendo que qualquer modificação no cronograma apresentado à SMS, a CONTRATADA deverá informar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para novo agendamento. Após o prazo de 30 dias do início de execução do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à Gerência de Apoio Diagnóstico o check list com as rotinas de manutenções preventivas realizadas.

5.1.8.3. Nos casos de serviços de Manutenção Preventiva, a CONTRATADA deverá obedecer à rotina de manutenção preventiva conforme preconizada no manual do fabricante de cada equipamento e deixar documentação em local visível e nas proximidades do equipamento para pronta verificação

5.1.8.4. Todos os relatórios e laudos de condenação deverão ser assinados pelo(s) responsável (eis) técnico (s) informado pela CONTRATADA.

5.1.8.5. Os serviços de assistência técnica, Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração, deverão ser realizados no local de instalação dos mesmos. Sendo necessária a execução em local diverso, todas as providências e encargos daí decorrentes, ocorrerão por conta da CONTRATADA. E para todos os serviços supracitados a documentação comprobatória e detalhada dos procedimentos realizados, deve estar de fácil acesso e nas proximidades do equipamento em local visível.

5.1.8.6. Todos os materiais necessários à execução dos serviços tais como óleos, lubrificantes, borrachas, agentes químicos, dentre outros, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, assim como também, providenciar os equipamentos e ferramentas necessárias à atividade, devidamente calibrados, além da documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica.

5.1.8.7. A comprovação de execução de manutenções preventivas e corretivas se dará através das ordens de serviços devidamente atestadas pelos responsáveis das Unidades, sendo que em ambos os casos, as peças e acessórios substituídos deverão ser apresentados aos responsáveis da Unidade de Saúde, para comprovação e posteriormente a CONTRATADA deverá promover o descarte em local apropriado.

5.1.8.8. O técnico de manutenção qualificado e designado pela Contratada para a execução dos serviços deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços, apresentar-se ao(s) responsável (eis) pela Unidade de Saúde.

5.1.8.9. Os serviços de manutenção corretiva, preventiva e calibração, deverão ser identificados nos equipamentos através de etiqueta a qual deverá ser submetida à aprovação da Superintendência de Redes e Atenção à Saúde, contendo no mínimo as seguintes informações: assinatura do técnico responsável, tipo de atendimento, data e hora. Assim como, deverão ser registrados em relatórios individuais de manutenção preventiva, corretiva e de calibração. Estes relatórios deverão ser apresentados com o atesto do gestor da unidade. O Relatório de Manutenção Preventiva, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, conforme periodicidade definida deve apresentar: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, problemas detectados (quando houver), serviços executados para solução dos problemas, partes, acessórios e peças trocadas, testes operacionais realizados, técnico da CONTRATADA responsável pela intervenção.

5.1.8.10. As peças utilizadas nos equipamentos deverão ser originais. Ficam proibidas quaisquer alterações nas características originais dos equipamentos, a não ser em casos especiais, devidamente autorizados pela Superintendência de Redes e Atenção à Saúde / SMS.

5.1.8.11. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes à calibração de padrões, manutenção de seu sistema de qualidade rastreável à RBC/IMETRO e placas/selos de identificação de manutenção/calibração dos equipamentos.

5.1.8.12. Toda instalação e adequação de estrutura e dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato, serão de responsabilidade da empresa contratada, observando o disposto na NR 32, bem como todas as regulamentações pertinentes da área de radiologia.

5.1.8.13. A CONTRATADA se responsabilizará, se necessário, pela desinstalação, transferência e reinstalação de todos os equipamentos objeto deste edital que pertencem ao Parque da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

5.1.8.14. Em se tratando da necessidade de descarte de partes e peças, principalmente às que contenham materiais radioativos, fica a cargo da CONTRATADA, promover este descarte atendendo às Normas do CNEN – Conselho Nacional de Energia Nuclear e demais órgãos fiscalizadores.

5.1.8.15. O contrato de prestação de serviços de assistência técnica não está restrito à relação de Unidades que necessitam de assistência técnica em equipamentos de Radiologia, apresentada inicialmente neste termo, visto que estes equipamentos podem ser remanejados em todas as Unidades da Rede Municipal de Saúde, bem como das Unidades inauguradas após data da assinatura do contrato, atendendo as necessidades e aos interesses desta administração.

5.1.8.16. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte adequado e seguro dos equipamentos a serem instalados, remanejados, consertados e/ou calibrados. Toda retirada de equipamentos deverá ser autorizada por escrito, pelo Gestor da Unidade, emitindo 02 (duas) vias da Ordem de Serviço, sendo que 01(uma) cópia ficará arquivada junto a Unidade de Saúde, para futura baixa quando da devolução do equipamento.

5.1.8.17. Para o transporte dos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar veículo adequado, devidamente identificado e em bom estado de conservação e apresentação, mantendo-o de acordo com as exigências legais e sanitárias cabíveis específicas para este tipo de carga.

5.1.8.18. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer ocorrência durante o transporte de equipamentos ou pela execução dos serviços contratados.

5.1.8.19. Para comprovação da originalidade das partes, peças e acessórios utilizados no serviço de Manutenção Corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar documento/nota fiscal emitidos pelos fabricantes e/ou representantes autorizados com discriminação das peças e/ou acessórios originais quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.1.8.20. Nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, ainda em garantia, toda instalação e intervenção técnica deverá ser executada pelo fabricante, com fins de permanência de garantia dos mesmos. Caso a manutenção preventiva seja realizada pela fabricante, a CONTRATADA será responsável pelo agendamento e acompanhamento de todo procedimento a ser realizado, incluindo o preenchimento dos dados em relatório. A CONTRATADA terá prazo de 30 dias após o início do contrato para informar o cronograma de manutenções a ser realizado pela fabricante. Por ventura, haja perda da garantia de algum equipamento por eventual dano funcional, o ocorrido deve ser imediatamente documentado a Gerência de Apoio Diagnóstico.

5.1.8.21. Os valores registrados para assistência técnica manutenção preventiva e corretiva não serão aplicados aos equipamentos em garantia, salvo quando expirado o prazo e com expressa autorização da CONTRATANTE.

5.1.8.22. Nos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, a CONTRATADA ficará responsável pelo PQG -Programa de Garantia de Qualidade RDC nº. 611/2022 - ANVISA, devendo registrar todas as intervenções, testes e avaliações realizadas e os resultados obtidos.

5.1.8.23. Para equipamentos em locação, empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos de preferência novos, originais ou com até 02 (dois) anos de uso (comprovado mediante nota fiscal), não podendo estar em obsolescência, desuso ou serem protótipos, além de fornecer todos os cabos, conexões, acessórios, indispensáveis a execução dos exames.

5.1.8.24. A CONTRATADA, será responsável pelo acompanhamento, adequação e validação das instalações realizadas pelos fornecedores dos equipamentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde que necessitarem de instalação com objetivo de manter a garantia dos mesmos.

5.1.8.25. Os equipamentos só serão dados como aceitos tecnicamente, mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, pleno atendimento as descrições especificadas neste termo e o perfeito funcionamento nas unidades indicadas, após sua aprovação pela CONTRATANTE.

5.1.8.26. Os equipamentos serão operados (utilizados) por servidores/funcionários nas unidades de saúde indicadas. A Contratada se responsabilizará pelo treinamento quanto ao uso e operacionalização adequada dos equipamentos.

5.1.8.27. Para equipamentos locados, promover, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a substituição dos equipamentos que num período inferior a 03 (três) meses, tenham apresentado defeitos sucessivos ainda que diferenciados.

5.1.8.28. Após os procedimentos de intervenção nos equipamentos, a empresa deverá emitir relatório técnico declarando expressamente que o equipamento se encontra em perfeitas condições de uso conforme requisitos do fabricante.

5.1.8.29. A CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os meios de acesso e uso dos equipamentos, incluindo manuais explicativos e de operabilidade (em idioma original e português), bem como ministrar sempre que necessário, mediante solicitação, treinamento e capacitação aos profissionais indicados pela contratante, que irão fazer uso dos equipamentos.

5.1.8.30. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis as unidades de saúde para verificação de condições e suporte da rede elétrica, estrutura física, equipamentos e demais itens que serão de responsabilidade da CONTRATADA, para realização de vistorias técnicas agendadas e conhecimento de suas condições afim de garantir que a unidade de saúde esteja apta ou não para a instalação e funcionamento da dos equipamentos de radiologia. Diante do exposto, a CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento ou problemas relacionados a estrutura necessária ao funcionamento do equipamento de RX (da sala de radiologia) com justificativa para paralisação do serviço. As vistorias técnicas serão agendadas junto à Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde, por meio do telefone (62) 3524-1537 e e-mail: apoiodiagnostico.sms@gmail.com.

5.1.8.31 As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos locados, que estão em período de garantia, deverão ser obrigatoriamente, executadas pelo fabricante ou por seu serviço autorizado, de modo a assegurar a plena observância das condições de garantia, bem como a adequada execução das atividades de manutenção.

5.1.9. Dos serviços de dosimetria e de proteção radiológica

5.1.9.1. A empresa CONTRATADA será responsável pelo programa de monitoração de doses de exposição, devendo fornecer dosímetros individuais e dosímetros padrões, além do fornecimento mensal de relatório de monitoramento de doses individuais, conforme disposto na RDC nº. 611/2022 - ANVISA e demais normas regulamentadoras.

5.1.9.2. O monitoramento padrão deverá estar disposto nas 18 salas de Raio X relacionadas neste termo. Em relação à dosimetria individual, e considerando o pleno funcionamento das 16 Salas de Raio X, mensalmente a empresa CONTRATADA deverá fornecer até 200 dosímetros individuais/padrão aos servidores técnicos em radiologia. Estará contida nos serviços de dosimetria individual, o fornecimento e o monitoramento dos dosímetros padrões.

5.1.9.3. Ficará a cargo da empresa CONTRATADA, promover a disponibilização dos dosímetros, emissão de termos de responsabilidade, recolhimento, devolução e emissão de relatórios com os resultados obtidos. Em caso de alguma inconformidade, a empresa deverá tomar todas as providências necessárias. Havendo suspeita de exposição acidental à radiação, ficará a cargo da CONTRATADA o recolhimento imediato dos dosímetros e encaminhamento para leitura em caráter de urgência.

5.1.9.4. A lista de Unidades e o quantitativo de dosímetros não são exaustivos, ressaltando que poderão ser alteradas a relação de unidades e dosímetros no decorrer da execução do contrato, em virtude de reformas, abertura e fechamento de unidades e/ou ampliação do serviço de radiodiagnóstico que porventura possam acontecer. Deve ser mantido dosímetros sobressalentes que deverão ser utilizados por servidores que por ventura sejam remanejados temporariamente e em atendimento a alguma situação emergencial e por tempo limitado. Parte dos dosímetros fornecidos pela CONTRATADA, serão utilizados por fiscais da Vigilância Sanitária Municipal em fiscalização dos serviços de radiologia no Município de Goiânia.

5.1.9.5. Apresentar mensalmente ou a qualquer momento que for solicitado pela CONTRATANTE, relatórios pertinentes à execução dos serviços, contendo os resultados obtidos. Cópia mensal do relatório das medições dos dosímetros, deverá ser encaminhada ao Gestor da unidade de saúde e ao fiscal do referido contrato, a ser designado.

5.1.9.6. A execução do serviço de dosimetria deverá atender as exigências da RDC nº. 611/2022 - ANVISA; da NR32 e da Norma CNEN 3.01 ou outra que vier a substituir, bem como demais legislações pertinentes aplicáveis a serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiações ionizantes.

5.1.9.7. Todos os materiais necessários à execução da dosimetria deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como providenciar os relatórios mensais de monitoração. Todos os relatórios deverão ser assinados pelo(s) responsável (eis) técnico habilitado.

5.1.9.8. Os dosímetros devem ser fornecidos por laboratórios de monitoração credenciados e/ou autorizados pela CNEN.

5.1.9.9. Em caso de perda, dano ou extravio do dosímetro, para que não haja interrupção do serviço, o mesmo deverá ser repostado pela CONTRATADA. Concomitantemente, será instaurado procedimento administrativo próprio, para ressarcimento dos detectores de radiação pelo seu custo de aquisição/reposição, após a conclusão do procedimento supracitado.

5.1.9.10. A execução dos serviços de memorial descritivo, programa de garantia de qualidade, plano de proteção radiológica, levantamento radiométrico e teste de fuga de radiação deverão estar de acordo com a RDC 611/2022 ANVISA e as orientações da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

5.1.9.11. O relatório de levantamento radiométrico, deverá ser emitido por profissional legalmente habilitado, comprovando a conformidade com os níveis de restrição de dose estabelecidos.

5.1.9.12. O memorial descritivo deverá conter os elementos de acordo com a RDC 611/2022 ANVISA, com o sistema de assentamentos, programa de garantia da qualidade e os procedimentos em casos de exposições acidentais de pacientes, membros da equipe ou do público, incluindo a sistemática de notificação e registro.

5.1.9.13. Quanto à periodicidade o Levantamento Radiométrico – LR, deverá ser realizado nas situações previstas na RDC 611/2022 ANVISA não devendo exceder o período de 04 (quatro) anos para todos os equipamentos de radiodiagnóstico.

5.1.9.14. Os testes de Controle de Qualidade, deverão igualmente serem realizados anualmente ou de acordo com a legislação vigente para os equipamentos de radiodiagnóstico.

5.1.9.15. O relatório do programa de garantia de qualidade e levantamento radiométrico deverão ser emitidos por profissional legalmente habilitado.

5.1.9.16. Disponibilização de um manual para cada unidade de saúde contendo os procedimentos para os casos de exposições acidentais de pacientes, membros da equipe ou do público, incluindo sistemática de notificação e registro.

5.1.9.17. Levantamento Radiométrico, Teste de Radiação de Fuga e Controle de Qualidade com apresentação do respectivo laudo e/ou relatório antes de início da execução dos exames, com objetivo de medição das doses de radiação das salas de raios-x conforme determina a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Após o início da execução do contrato, estes levantamentos e laudos deverão ser realizados seguindo a periodicidade estabelecida pelas normas vigentes e estarem disponíveis para verificação nas salas de raio X e entregues na Gerência de Apoio Diagnóstico.

5.1.10. Qualificação de infraestrutura dos ambientes de radiologia

5.1.10.1. Os Ambientes onde serão realizados os serviços de radiologia deverão sempre que necessário, serem adequados pela CONTRATADA a fim de atender aos requisitos técnicos de instalação determinado pelos fabricantes de equipamentos, bem como em atendimento às normas e regulamentações que definem as condições elétricas, isolamento e de proteção contra radiação.

5.1.10.2. Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as adequações condicionadas à climatização (disponibilização e manutenção de ar condicionado), estruturação e adequação de área física, elétrica e/ou hidráulica para permitir a instalação e/ou uso correto dos sistemas de radiodiagnóstico.

5.1.10.3. As adequações se necessárias incluem a disponibilização de portas radiológicas, visores plumbíferos, biombos, instalações elétricas, alvenaria com barreira de proteção, blindagens, placas de sinalização de alertas de segurança e de emergência e todos os ajustes quando necessários à execução do objeto.

5.1.10.4. Os serviços deverão ser realizados obedecendo normas que regem o segmento de radiologia e dos fabricantes de equipamentos tais como: manuais, requisitos técnicos de instalação dos equipamentos e demais documentos afins que indiquem procedimentos ou orientações de como os serviços deverão ser executados.

5.1.10.5. As licitantes proponentes deverão vistoriar os locais de instalação e uso dos equipamentos e anexar aos documentos de habilitação uma declaração de pleno conhecimento da estrutura e dos ambientes das unidades onde serão executados os serviços e se comprometendo com as adequações que se fizerem necessárias.

5.1.10.6. Será incorporado à estrutura da CONTRATANTE, após a vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos de proteção utilizados nas adequações dos ambientes de radiologia e de proteção de trabalhadores e usuários.

5.1.11. Mão de obra empregada

5.1.11.1. A mão de obra direta empregada na realização dos exames (técnicos em radiologia) será composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde. Entretanto, deverá ser provido pela CONTRATADA, a entrega kits de equipamentos e/ou acessórios (aventais, protetores de gônadas e de tireoides) e demais itens obrigatórios que se destinam à proteção dos trabalhadores e pacientes atendendo as exigências das normas radiológicas e das leis trabalhistas. Estes itens estão conexos ao plano de proteção radiológica.

5.1.11.2. empresa CONTRATADA deverá promover a guarda, entrega e o recolhimento dos dosímetros, além de realizar o rigoroso controle de disponibilização destes equipamentos.

5.1.11.3. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde sobre Sistema de Radiografia Digital e ao uso dos equipamentos sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, ou em decorrência da identificação da contratada no decorrer da execução dos serviços.

5.1.11.4. Caberá a CONTRATADA, notificar sobre eventuais problemas relacionados à operacionalização dos equipamentos, seja por mau uso, negligência ou não adesão aos treinamentos.

5.1.12. Classificação dos exames a serem realizados

5.1.12.1. Os exames radiológicos consistem no fornecimento de imagens dos ossos, de certos órgãos e tecidos. Para efeito de caracterização de um exame, considera-se o pedido escrito emitido pelo médico e o processamento das imagens. Neste termo serão classificados os exames processados e os exames laudados.

5.1.12.2. Exames processados: Exames realizados a pedido por escrito dos médicos plantonistas nas unidades de urgência e emergência e do Centro de Referência em Ortopedia e Fisioterapia descritas neste instrumento. Os exames processados são encaminhados diretamente para os consultórios médicos, auxiliando os profissionais plantonistas na interpretação, análise e decisão imediata no tratamento do paciente.

5.1.12.3. Exames laudados: Exames realizados nas dependências das unidades descritas neste termo e que deverão passar por análise criteriosa e investigativa de um profissional médico com devido registro no CRM e RQE, para emissão do laudo médico. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade pela realização, impressão, execução do laudo, envelopamento e entrega destes exames e laudos nas unidades solicitantes.

5.1.12.3.1 O profissional médico responsável pela emissão dos laudos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O dimensionamento da equipe necessária à execução dos serviços também caberá à CONTRATADA, a qual deverá disponibilizar quantitativo de profissionais suficiente para assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o integral cumprimento dos níveis de SLA estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.12.3.2 A emissão dos laudos poderá ser realizada por meio de telerradiologia, desde que observadas integralmente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais órgãos competentes, garantindo-se a qualidade, segurança, confidencialidade e rastreabilidade das informações.

5.1.12.4. Laudos para pacientes internos nas unidades da rede, após a realização dos exames, os laudos deverão ser efetivados e entregues em até 01 (uma) hora após a solicitação, via on-line. Em relação à pacientes que não estão internados, os exames laudados deverão ser entregues, impressos em até 2 dias úteis.

5.1.12.5. À título de observação, os exames radiográficos a serem realizados estão dispostos na tabela SIGTAP / SUS, disponibilizados no site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, no grupo Procedimentos com finalidade diagnóstica e subgrupo diagnóstico por radiologia.

5.1.12.6. Considera-se para efeito do processamento do exame: Dados do médico solicitante, nome da unidade, data, horário, dados do paciente, tipo de exame e o laudo quando for o caso.

5.1.12.7. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relação de exames realizados e relatório consolidado devidamente assinado pelo representante da empresa.

5.1.13. Local da prestação dos serviços

5.1.13.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- CAIS CAMPINAS - END: RUA P-30 ESQ. P-26 SETOR DOS FUNCIONÁRIOS (PRAÇA DE ESPORTES)
- CENTRO DE REFERÊNCIA EM ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA - CROF - END: RUA 17 Nº 18 SETOR AEROVIÁRIO, CEP. 74.435-250
- CAIS BAIRRO GOIÁ - END: AV. SANTA MARIA S/N CHACARÁ SANTA RITA, BAIRRO GOIÁ - CEP: 74485-500
- UPA MARIA PIRES PERILLO - END: RUA J-C ESQUINA COM AV DO POVO ÁREA VERDE, JD. CURITIBA I – 1ª ETAPA -
- CAIS CHÁCARA DO GOVERNADOR - END: RUA DF-02 LT 14 ESQ. C/ RUA DF-18, CHÁCARA DO GOVERNADOR
- CAIS JARDIM NOVO MUNDO - END. AV. NEW YORK QD. 137 S/Nº, JARDIM NOVO MUNDO – CEP 74713- 440
- CAIS DEPUTADO JOÃO NATAL (VILA NOVA) - END: AV. INDUSTRIAL QD. D -03 LT. 16 e 17 SETOR VILA NOVA
- CAIS JARDIM GUANABARA III - END: RUA GB-14 ESQ. C/ GB-37 QD. 61 LT. 17, JD. GUANABARA III
- CAIS CÂNDIDA DE MORAIS - END: AV. PERIMETRAL NORTE ESQ. C/ 08 QD. 09-B LT. 01 SETOR CÂNDIDA DE MORAIS
- CAIS FINSOCIAL - END: R. VF 64 - VILA FINSOCIAL, GOIÂNIA - GO, 74473-580
- CIAMS URIAS MAGALHÃES – END: RUA GUAJAJARAS, QD 28 A, LT 1, S/N - ST. URIAS MAGALHÃES, GOIÂNIA - GO, 74565-500
- CIAMS NOVO HORIZONTE – END: AV. ENG. JOSÉ MARTINS FILHO, S/N - VILA NOVO HORIZONTE, GOIÂNIA - GO, 54741-000
- UPA DR JOAO BATISTA JUNIOR (ITAIPU) – END: R. RI 19 QUADRA 14, S/N - RESIDENCIAL ITAIPÚ, GOIÂNIA - GO, 74356-028
- UPA JARDIM AMÉRICA – END: PRAÇA C-201, S/N - JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA - GO, 74270-350
- CAIS PARQUE DAS AMENDOEIRAS – END: AV FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA, - PQ. AMENDOEIRAS - GOIÂNIA, GO - CEP: 74780-440

· *OBSERVAÇÃO: Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, nos endereços discriminados, podendo ser modificado a qualquer momento (havendo acréscimo ou redução das unidades), em função de mudança de endereço, reforma, desativação e/ou inauguração de nova Unidade de Saúde.*

5.1.14. Materiais a serem disponibilizados

5.1.14.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

UNIDADE DE SAÚDE	AR CONDICIONADO	IMPRESSORA	APARELHO DE RAIOS X				DIGITALIZADOR DE IMAGEM			
	EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	EM GARANTIA	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	EM GARANTIA
CAIS JARDIM NOVO MUNDO	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO	PRÓPRIO	SAWAE	ALTUS ST 543 HF	NÃO	PRÓPRIO	CARERAY	CAREVIEW 1500 CW	NÃO
CAIS JARDIM GUANABARA II				-	-			-	-	
CAIS CANDIDA DE MORAES				SAWAE	ALTUS ST 543 HF			CARERAY	CAREVIEW 1500 CW	

CAIS PQ. AMENDOEIRAS		SAWAE	ALTUS ST 543 HF		CARERAY	CAREVIEW 1500 CW
CAIS VILA NOVA		SAWAE	ALTUS ST 543 HF		CARERAY	CAREVIEW 1500 CW
CAIS FINSOCIAL		SAWAE	ALTUS ST 543 HF		CARERAY	CAREVIEW 1500 CW
CAIS CHACARA DO GOVERNADOR		SAWAE	ALTUS ST 543 HF		CARERAY	CAREVIEW 1500 CW
UPA NOROESTE		SAWAE	ALTUS ST 543 HF		Innocare	V14
UPA ITAIPU		SAWAE	ALTUS ST 543 HF		CARERAY	CAREVIEW 1500 CW
CAIS BAIRRO GOIÁ		SAWAE	ALTUS ST 543 HF	NÃO	CARERAY	CAREVIEW 1500 CW
CIAMS URIAS MAGALHAES		SAWAE	ALTUS ST 543 HF		CARERAY	CAREVIEW 1500 CW
CIAMS NOVO HORIZONTE		SAWAE	ALTUS ST 543 HF		CARERAY	CAREVIEW 1500 CW
UPA JARDIM AMÉRICA		SAWAE	ALTUS ST 543 HF		CARERAY	CAREVIEW 1500 CW
CAIS CAMPINAS		Provável LOCAÇÃO			CARERAY	CAREVIEW 1500 CW
CROF		Sala 01 Provável LOCAÇÃO			CARERAY	CAREVIEW 1500 CW
		Sala 02 SAWAE, ALTUS ST 543 HF			Innocare	V14

5.1.14.2. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))[A1]

5.1.14.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 963, de 222, art. 15);

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 963, de 2022, art. 14, § 1º](#));

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção

6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 15, do Decreto nº 963, de 2022](#)).

- 6.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O gestor e fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 963, de 2022](#)).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 963, de 2022](#)).
- 6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 963, de 2022](#)).
- 6.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Art. 13, X do Decreto nº 963 de 2022](#)).
- 6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Art. 13, XIV do Decreto 963 de 2022).
- 6.20. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.21. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 6.22. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.23. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.24. Das obrigações da contratada
- 6.24.1. Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 6.24.2. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como dos seus Anexos;
- 6.24.3. Orientar os responsáveis pela execução dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 6.24.4. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 6.24.5. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;
- 6.24.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.24.7. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 6.24.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 6.24.9. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratado, desde os salários de seu pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o respectivo contrato.
- 6.24.10. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os objetos fornecidos.
- 6.24.11. Prover Uniforme de seus profissionais e crachá para a identificação dos mesmos quando em visita nas Unidades de Saúde da CONTRATANTE.
- 6.24.12. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais de proteção (EPI'S).
- 6.24.13. Apresentar mensalmente ou a qualquer momento que for solicitado pela CONTRATANTE qualquer relatório pertinente à execução dos serviços, contendo os resultados obtidos.
- 6.24.14. Informar na assinatura do contrato os números dos telefones, aparelhos de rádio, endereços de e-mail, nesta capital, de forma a permitir contato ágil tanto para a abertura de chamados quanto para a comunicação de intercorrências.
- 6.24.15. Indicar na assinatura do contrato um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo que se estabelecer aos serviços contratados e frente aos órgãos fiscalizadores.
- 6.24.16. Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
- 6.24.17. Quando da alteração do preposto a CONTRATADA deverá informar a Contratante por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

- 6.24.18. Disponibilizar insumos, equipamentos, e o que mais se fizer necessário para a execução de todos os serviços.
- 6.24.19. Manter registro de controle para cada equipamento sob sua responsabilidade, contendo no mínimo localização, marca, características principais, relação de serviços e peças utilizadas e demais informações que se fizerem necessárias.
- 6.24.20. Os controles devem ser feitos de forma a permitir rápido acesso às informações referentes aos históricos de intervenções quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 6.24.21. Promover a organização técnica administrativa dos serviços de forma a conduzi-los com eficácia e segurança.
- 6.24.22. Comunicar à Superintendência de Redes e Atenção à Saúde, imediatamente depois de constatada, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificados nas Unidades de Saúde.
- 6.24.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SMS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados e/ou em execução.
- 6.24.24. Fornecer os Equipamentos de Segurança Individual - EPI's legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MPE. Além de se obrigar a treinar os servidores quanto à utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências das Unidades de Saúde.
- 6.24.25. Atender as exigências da NR32 e da norma CNEN vigente, com relação às radiações ionizantes.
- 6.24.26. Refazer, às suas custas, o serviço reprovado pelo responsável pela Unidade de Saúde quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, arcando, também com o custo dos materiais empregados.
- 6.24.27. Para efeito de faturamento a CONTRATADA deverá apresentar as ordens de serviços e relatórios dos serviços efetivamente realizados no mês de referência, devendo colher o atesto do (Gestor da Unidade ou equivalente), para posterior autorização pela contratante para emissão de nota fiscal, em prazo hábil, sendo compulsório sua apresentação até o 5º dia do mês subsequente ao serviço prestado, sobre pena de não serem incluídas na fatura do mês.
- 6.24.28. Em casos de indisponibilidade de documentação ou comprovação dos serviços realizados, o faturamento ficará retido pelo setor de conferência até que sejam sanadas todas as pendências.
- 6.24.29. O sistema de informação dos serviços de radiologia fornecido pela CONTRATADA deverá disponibilizar módulo gerencial para os gestores realizarem o acompanhamento e o controle diário e mensal dos exames realizados.
- 6.24.30. Posteriormente a conferência dos relatórios e a autorização para emissão da nota fiscal a mesma deverá apresentar descrito os serviços executados, valor unitário e o mês de referência. Os valores são variáveis e deverão ser faturados de acordo com a demanda de serviços executados, ficando a cargo dos gestores das unidades ou equivalentes, o atesto dos serviços e ao gestor do contrato o atesto dos valores.
- 6.24.31. Para efeito de abertura do processo de pagamento pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão acompanhar a nota fiscal: as ordens de serviços, acompanhado de relatório sintético dos serviços executados e/ou materiais entregues por unidade no mês, bem como as certidões de regularidade fiscal da empresa. As Notas fiscais devem ser geradas somente após conferência e aprovação dos relatórios de prestação de serviço realizadas pela Gerência de Apoio Diagnóstico.

6.25. Das obrigações da contratante

- 6.25.1. Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:
- 6.25.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou susando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a vencedora;
- 6.25.3. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.25.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 6.25.5. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no respectivo contrato;
- 6.25.6. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- 6.25.7. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

6.26. Fiscalização técnica

- 6.26.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 6.26.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 6.26.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 6.26.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.26.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.26.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.27. Fiscalização administrativa

6.27.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.27.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.28. Gestor do contrato

6.28.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.28.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.28.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.28.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.28.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.28.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.28.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a demanda da CONTRANTE, utilizando-se dos valores unitários proporcionais aos serviços efetivamente executados e/ou disponibilizados no mês de referência.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na tabela, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)			
Item	Indicador	SLA	Método
1.	TI – Tempo de Indisponibilidade do Sistema	24 Horas	Garantir a disponibilidade de funcionamento dos equipamentos e sistemas de radiologia digital. Indisponibilidade do serviço ≤ 48 horas - Sem redução do valor mensal do item. Indisponibilidade do serviço ≥ 48 horas - Redução de 5% sobre o valor mensal do serviço da respectiva Unidade de Saúde.
2.	TM - Tempo de Atendimento Manutencões	48 Horas	Garantir o atendimento das manutenções corretivas no prazo de 48 horas. Atendimento realizado ≤ 48 horas - Sem redução do valor mensal do item. Atendimento realizado ≥ 48 horas - Multa de 5% no valor mensal do serviço da respectiva Unidade de Saúde.
3.	TS – Tempo de Suporte Técnico	02 Horas	Garantir a agilidade no atendimento das demandas por suporte técnico de informática e dos sistemas de informação. Início do atendimento ≤ 02 horas - Sem redução do valor mensal do item. Início do atendimento ≥ 02 horas – Redução de 5% sobre o valor mensal do serviço da respectiva Unidade de Saúde.
4.	TL – Tempo de Entrega de Laudos	02 Dias	Garantir a entrega dos laudos dentro do prazo de 2 dias úteis Prazo de entrega ≤ 02 dias - Sem redução do valor mensal do item. Prazo de entrega ≥ 02 dias - Redução de 5% sobre o valor mensal do serviço da respectiva Unidade de Saúde.

7.3. No caso de descumprimento de alguma meta ou indicador de qualidade, o percentual de redução será aplicado aos valores mensais destinados à referida Unidade de Saúde onde ocorreu o descumprimento da meta estabelecida

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5. Não produza os resultados acordados,

7.6. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.7. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.9. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.9.1. Tempo médio transcorrido entre a abertura do chamado e o primeiro atendimento técnico;

7.9.2. Tempo médio entre a abertura do chamado e o efetivo restabelecimento do equipamento;

7.9.3. Tempo médio entre falhas;

7.9.4. Índices percentuais por tipo de intervenções técnicas;

7.9.5. Quantidade de Ordens de Serviços pendentes;

7.9.6. Quantidade de ordens de serviços manutenções preventivas em aberto;

7.9.7. Quantidade de ordens de serviços de manutenção preventivas concluídas;

7.9.8. Quantidade de equipamentos calibrados e aguardando calibração;

7.9.9. Quantidade de ordens de serviços de manutenções corretivas em aberto;

7.9.10. Quantidade de ordens de serviços manutenções corretivas concluídas;

7.9.11. Quantidade de ordens de serviços por Setor e/ou Unidade de Saúde;

7.10. Quantidade de ordens de serviços por equipamentos; A CONTRATADA deverá encaminhar relatórios informando a mensuração dos índices mensais descritos. A inadimplência dos indicadores definidos no IMR, não impedem a aplicação das penalidades e sanções relacionadas nas cláusulas supracitadas que tratam das penalidades e suspensões.

7.11. Excetua-se do critério de avaliação, o primeiro mês de execução contratual, tendo em vista as necessidades de implantação e adaptação dos serviços.

7.12. Do recebimento

7.12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscal/gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.12.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 16 do Decreto nº 963, de 2022).

7.12.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.12.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal(is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.12.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.12.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.12.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.13. Liquidação

7.13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.13.5. A Administração realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14. Da Forma de Pagamento

7.14.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14.6. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção Monetária.

7.14.7. Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento, ou seja, quando decorrer de irregularidades causadas pela contratada.

7.14.8. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado (07/01/2026), nos termos do Art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14.9. Os preços decorrentes desta contratação poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, com data base vinculada à data do orçamento estimado

7.14.10. Após 12 (doze) meses, o Valor contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice de Preços Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do período.

7.14.11. Caso o índice pactuado deixe de ser divulgado, ou seja, extinto, as partes poderão, de comum acordo, definir um novo índice que reflita adequadamente as variações econômicas, desde que ele tenha ampla divulgação e seja de uso comum no mercado.

7.14.12. As regras para o reajuste de preços serão as preconizadas pelo Decreto Municipal nº 5.201, de 22 de novembro de 2023.

7.15. Cessão de crédito

7.15.1. Não será admitido cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Na presente contratação será utilizado para seleção de fornecedores, o modo de disputa "ABERTO". O modo de disputa aberto está previsto no artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permite a apresentação de lances públicos e sucessivos. Esse modelo fomenta a disputa saudável e transparente, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência. Ademais, modo de disputa aberto é adequado para licitações com critério de julgamento pelo menor preço.

8.3. A utilização do modo de disputa aberto com julgamento pelo menor preço traz os seguintes benefícios:

8.3.1. Eficiência: Simplifica a análise de propostas, diminuindo o esforço técnico necessário e os custos administrativos.

8.3.2. Economicidade: Incentiva a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração;

8.3.3. Isonomia: Todos os licitantes possuem as mesmas condições de participação.

8.4. Assim, a escolha do modo de disputa aberto em licitações regidas pelo critério de menor preço é plenamente justificada pelos seus benefícios econômicos e operacionais, além de estar em total conformidade com o disposto no art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade atende aos princípios da publicidade, transparência, eficiência e economicidade, essenciais para as contratações públicas.

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1. Habilitação Jurídica:

8.5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.1.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.5.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.5.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.6.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] E [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Goiânia (em conformidade ao Art. 108 do Código Tributário Municipal-CTM);

8.6.1.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.1.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.2. Qualificação Econômico-financeira

8.6.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.6.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.6.2.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

c) III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.6.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.2.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.6.2.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6.3. Qualificação Técnica

8.6.3.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

8.6.3.2 A empresa proponente deverá apresentar declaração de que terá escritório (estrutura técnica e administrativa) no Município de Goiânia, ou na Região Metropolitana de Goiânia.

8.6.3.2.1 A empresa contratada deverá comprovar a instalação e funcionamento do referido escritório na localidade indicada, após a assinatura contratual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores ao prazo de início da execução do objeto.

8.6.3.2.2 A Comprovação de laboratório no local indicado poderá ser realizada por meio de documentos oficiais (Contrato Social e cartão CNPJ) que tenham como registro, endereço no município de Goiânia ou região metropolitana.

8.6.3.2. Comprovação de aptidão para execução de serviços em radiologia digital, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.3.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.3.3.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima na prestação dos serviços do objeto dessa contratação, de no mínimo 3 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não ininterruptos;

8.6.3.3.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.6.3.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.6.3.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.6.4 Qualificação técnico-profissional

8.6.4.1 Certidão de Registro na entidade profissional competente, em plena validade, de pelo menos 02 (dois) profissionais responsáveis técnicos, com nível superior, em plena validade. Sendo 01 (um) Responsável técnico com formação em engenharia elétrica ou mecânica com título de especialista em engenharia clínica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e 01 (um) Responsável técnico com formação em medicina com título de Especialista em Radiologia do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

8.6.4.1.1 Para o RT com formação em engenharia, comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedido pelo CREA e demais órgãos regulamentadores, em nome dos responsáveis técnicos, que demonstre a Anotação de

Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativo a execução dos serviços, com características pertinentes ao objeto desta licitação.

8.6.4.2 Os profissionais responsáveis técnicos qualificados, supracitados, deverão pertencer ao quadro de pessoal da CONTRATADA, na data de abertura desta licitação, em qualquer das situações seguintes:

8.6.4.2.1 Profissional empregado da empresa – cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados;

8.6.4.2.2 Profissional sócio, diretor ou proprietário – cópia do Contrato Social e suas alterações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada em órgão competente;

8.6.4.2.3 Profissional autônomo que presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços – cópia do Contrato em vigor.

8.6.4.2.4 Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.6.4.3 Declaração de que manterá em seu quadro de funcionários, os profissionais exigidos neste termo e que providenciará substituição imediata na sua ausência, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências, desde que o seu substituto comprove experiência equivalente ou superior, após aprovação pelo representante da administração.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da contratação será os preços unitários e totais obtidos pela pesquisa de preço de mercado a ser realizada pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão após a realização das estimativas de preço.

13. ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, através da Secretaria Municipal de Saúde atesta que a empresa....., com sede à (endereço completo)....., CNPJ nº em atendimento ao Edital/2026, na pessoa do Senhor(a) RG nº....., esteve em visita técnica nesta Unidades de Saúde, contemplada no objeto deste certame, estando, portanto, apta a apresentar a proposta comercial.

Goiânia-GO, dede 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE SAUDE: (identificar a unidade de saúde)

(carimbo / assinatura)

14. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa, por seu(s) Representante(s)Técnico(s) infra-assinado(s), DECLARA em atendimento ao Edital/2026, que não realizou visita no local onde se realizará a execução dos serviços, porém, tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços de mão-de-obra para a execução do objeto desta licitação.

Goiânia-GO, dede 2026.

Assinatura do representante da empresa

Nome da empresa

CNPJ

15. ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. Trata-se de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em radiologia digital, com fornecimento de solução tecnológica, locação de equipamentos, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração, qualificação do ambiente, monitoramento, proteção radiológica, emissão de laudos bem como a disponibilização de todos os materiais necessários, para as unidades de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período de 1(um) ano, prorrogável por igual período.

1.2. A prestação do serviço de radiodiagnóstico é de fundamental importância para as unidades de urgência da SMS-Goiânia, sendo prioritária e necessária sua disponibilização de maneira ininterrupta. Portanto, faz-se necessário a prestação de serviços de exames de imagem, para fornecimento desta modalidade de diagnóstico para a população, fato que trará grande benefício no estreitamento de possibilidades diagnósticas, com condutas mais precisas, tratamentos mais precoces e maiores resolutividades dos nossos serviços.

1.3. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Goiânia possui um quantitativo próprio de 13 equipamentos de radiologia (Raio x), 14 equipamentos de digitalização de imagens radiológicas (D.R.) e servidores (Técnico em Radiologia). Não existe equipe técnica de engenharia clínica ou equipe técnica para suporte de manutenção de equipamentos de radiologia e radiologia digital própria da SMS. A contratação envolve todas as necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de raio x e do D.R, como também todos os requisitos necessários para o funcionamento adequado dentro da sala de procedimentos de exames (raio x), atendendo às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), justificando a contratação.

1.4. A SMS possui 15 salas de procedimentos radiológicos - Raio x, podendo este quantitativo ser acrescido, em caso de abertura de novas unidades de saúde de urgência e emergência (aguardando conclusão da reforma da UPA Guanabara) ou reduzida no caso de fechamento de unidades, por esse motivo o contrato é realizado de forma que o pagamento é feito apenas pelos quantitativo de serviço prestado, conforme a necessidade da secretaria, visando a economicidade e melhor aproveitamento dos recursos.

1.5. O objeto da contratação será utilizado em todas unidades de urgência e emergência da SMS (UPAs, CAIS e CIAMS) de forma complementar ao parque tecnológico da SMS (equipamento de raio x e D.R., quando necessário), fornecendo outros equipamentos e serviços (dosímetros, impressoras digitais médicas e serviços) necessários para o funcionamento do diagnóstico por imagem-raio x.

1.6. Quanto a contratação de serviços de interpretação de laudos médicos, a necessidade de contratar serviços especializados em radiologia é impulsionada por um cenário crítico na atual estrutura de pessoal da Secretaria de Saúde. Hoje, a rede municipal conta com apenas 11 servidores médicos radiologistas, que estão lotados da seguinte forma: 08 (oito) lotados na Maternidade D Iris, um (01) na Maternidade Nascer cidadão, e 02 (dois) no CAIS Campinas. Este quantitativo de profissionais é insuficiente frente à demanda das urgências e emergências. Esse quadro técnico irrisório não consegue suprir a necessidade das 17 unidades de saúde que oferecem serviços de radiologia.

1.7. No concurso público deflagrado pelo Edital nº 001/2020, foram ofertadas 02 Vaga(s) para Ampla Concorrência, 01 vaga remanejada de PCD e 01 vaga remanejada de Negros. O resultado final do concurso obteve 4 (quatro) candidatos aprovados, sendo que somente 02 (dois) candidatos tomaram posse, que estão atualmente lotados no CAIS Campinas.

1.8. Dessa maneira, e após breve análise e estudo das necessidades operacionais, estima-se que seria necessário, somente para a cobertura das unidades de urgência e emergência, a lotação de no mínimo 08 médicos em cada uma, para cobrir as 24 horas, perfazendo um total de 136 radiologistas. A atual realidade, com um quadro de apenas 11 profissionais em exercício, é manifestamente insuficiente, comprometendo a agilidade no diagnóstico

1.9. A quantidade atual de profissionais é insuficiente para a realização de diagnósticos precisos e em tempo hábil, especialmente em unidades de urgência e emergência, onde a rapidez na interpretação dos exames é crucial para a definição de condutas médicas adequadas. A escassez de recursos humanos e a alta demanda de exames de imagem resultam em atrasos na entrega de laudos médicos, impactando negativamente a qualidade e eficiência dos atendimentos. Para minimizar esse impacto, é imprescindível a contratação de serviços terceirizados especializados, garantindo a continuidade do atendimento e o suporte adequado às necessidades de saúde da população.

1.10. Logo, a contratação de serviços de interpretação de laudos médicos oferece uma solução eficaz para otimizar o tempo dos médicos em plantão e a utilização dos recursos existentes, permitindo um atendimento mais rápido e eficiente à população, sobretudo nas áreas de urgência e emergência, assegurando diagnósticos rápidos e precisos, fundamentais para a tomada de decisões clínicas em tempo hábil.

1.11. Portanto, a contratação do serviço acima elencado, é indispensável para que o fluxo de atendimento dos pacientes não seja interrompido, a investigação da suspeita médica seja eficaz e ocorra em tempo hábil, possibilitando confirmar e descartar condições clínicas fundamentais tanto no atendimento primário quanto nos exames de urgência e emergência, de modo que não cause prejuízo no atendimento dos usuários, que muitas vezes dependem deste serviço para serem conduzidos, a serviços especializados e/ou para receberem atendimento que impactam diretamente na sobrevivência do paciente, cooperando de forma essencial no serviço de assistência à saúde dos usuários no Município de Goiânia.

2. ÁREA SOLICITANTE

Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde - Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial - Gerência de Apoio Diagnóstico.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação do objeto não está contemplada no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o Município de Goiânia ainda não implantou metodologia de trabalho baseada em plano de compras e contratações anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, em conformidade com o Decreto nº 965/2022 e Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.
- 4.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 4.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. A Contratada deverá obedecer ao Termo de Referência, seguindo suas cláusulas contratuais e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A mesma deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhados do respectivo documento fiscal com quantidade, marca, lote e validade de acordo.
- 4.5. Para a contratação do objeto deste estudo técnico os licitantes deverão comprovar atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e, econômico-financeira, conforme requisitos do art. 62, da Lei 14.133/2021.
- 4.6. A exigência dos requisitos de habilitação técnica e econômica tem como principal justificativa assegurar a escolha de licitantes que tenham capacidade técnica e financeira suficiente para a execução do objeto contratual, minimizando riscos de inadimplência, falhas na execução ou incapacidade de cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais.
- 4.7. A habilitação técnica visa comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia e conhecimentos adequados para a execução do objeto licitado, isso é necessário para garantir que os serviços ou bens a serem contratados serão fornecidos com qualidade, eficiência e segurança, conforme os padrões e exigências estabelecidos no edital.
- 4.8. Já a habilitação econômica é exigida para verificar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de suportar as obrigações contratuais, sem comprometer sua estabilidade econômica. A análise de balanços patrimoniais, demonstrações financeiras e indicadores como o patrimônio líquido ou capital social mínimo, serve para mitigar o risco de inadimplência ou a interrupção do fornecimento de bens e serviços por questões financeiras.
- 4.9. A exigência de demonstração da aptidão econômico-financeira dos licitantes é uma medida essencial para assegurar a contratação de empresas com capacidade de cumprir as obrigações decorrentes dos contratos administrativos. O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:
- 4.9.1. "A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório."
- 4.9.2. Nesse contexto, a adoção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), com exigência de resultados superiores a 1, é tecnicamente justificada, conforme exposto a seguir:
- 4.9.3. Fundamentação Contábil:
- 4.9.3.1. Liquidez Corrente (LC): Este índice mede a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo, sendo calculado pela razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante. Um resultado superior a 1 indica que a empresa possui ativos suficientes para cobrir suas dívidas imediatas, refletindo uma boa saúde financeira no curto prazo.
- 4.9.3.2. Liquidez Geral (LG): Este índice avalia a capacidade de pagamento da empresa no longo prazo, considerando todos os ativos e passivos. Calculado pela razão entre (Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo) e (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), um resultado superior a 1 indica que a empresa possui ativos totais suficientes para cobrir todas as suas obrigações, evidenciando solvência a longo prazo.
- 4.9.3.3. Solvência Geral (SG): Este índice verifica a capacidade da empresa de quitar todas as suas dívidas com os ativos totais disponíveis, sendo calculado pela razão entre o Ativo Total e o Passivo Total. Um resultado superior a 1 demonstra que a empresa é solvente, ou seja, possui ativos suficientes para cobrir todas as suas obrigações.
- 4.9.4. A exigência desses índices com resultados superiores a 1 visa garantir que a empresa possui uma estrutura financeira equilibrada, capaz de suportar os compromissos contratuais, minimizando riscos de inadimplência e interrupção na execução dos serviços ou fornecimentos contratados.
- 4.9.5. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):
- 4.9.5.1. O TCU reconhece a legalidade e a razoabilidade da exigência de índices econômico-financeiros como critério de habilitação, desde que devidamente justificados e proporcionais ao objeto contratual.
- 4.9.5.2. No Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, o TCU recomendou à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que incorporasse aos editais de licitação a exigência de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1, como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados. Portal VALEC
- 4.9.5.3. Adicionalmente, no Acórdão nº 1.265/2015 – 2ª Câmara, o TCU reiterou que não há vedação legal à exigência cumulativa de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo com os índices contábeis previstos na legislação, desde que tais exigências estejam devidamente fundamentadas no processo licitatório. Portal VALEC
- 4.9.6. Diante do exposto, a exigência dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, com resultados superiores a 1, como critério de habilitação econômico-financeira, está em conformidade com a legislação vigente, respaldada pela jurisprudência do TCU e fundamentada na doutrina contábil. Tal medida visa assegurar a contratação de empresas com capacidade financeira adequada, promovendo a segurança e a continuidade na execução dos contratos administrativos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.
- 4.9.7. Portanto, a exigência desses requisitos está em consonância com o princípio da eficiência e visa garantir a contratação de empresas que possuam não apenas a capacidade técnica, mas também condições financeiras para a execução satisfatória do contrato, assegurando o cumprimento do interesse público com o menor risco possível ao erário e à administração pública.
- 4.10. Para fins de Habilitação/Qualificação Técnica, deverá o licitante comprovar:

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

A empresa proponente deverá apresentar declaração de que terá escritório (estrutura técnica e administrativa) no Município de Goiânia, ou na Região Metropolitana de Goiânia.

A empresa contratada deverá comprovar a instalação e funcionamento do referido escritório na localidade indicada, após a assinatura contratual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores ao prazo de início da execução do objeto.

A Comprovação de laboratório no local indicado poderá ser realizada por meio de documentos oficiais (Contrato Social e cartão CNPJ) que tenham como registro, endereço no município de Goiânia ou região metropolitana.

Comprovação de aptidão para execução de serviços em radiologia digital, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Deverá haver a comprovação da experiência mínima na prestação dos serviços do objeto dessa contratação, de no mínimo 3 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não ininterruptos;

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Qualificação técnico-profissional

Certidão de Registro na entidade profissional competente, em plena validade, de pelo menos 02 (dois) profissionais responsáveis técnicos, com nível superior, em plena validade. Sendo 01 (um) Responsável técnico com formação em engenharia elétrica ou mecânica com título de especialista em engenharia clínica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e 01 (um) Responsável técnico com formação em medicina com título de Especialista em Radiologia do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Para o RT com formação em engenharia, comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedido pelo CREA e demais órgãos regulamentadores, em nome dos responsáveis técnicos, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativo a execução dos serviços, com características pertinentes ao objeto desta licitação.

Os profissionais responsáveis técnicos qualificados, supracitados, deverão pertencer ao quadro de pessoal da CONTRATADA, na data de abertura desta licitação, em qualquer das situações seguintes:

Profissional empregado da empresa – cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados;

Profissional sócio, diretor ou proprietário – cópia do Contrato Social e suas alterações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada em órgão competente;

Profissional autônomo que presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços – cópia do Contrato em vigor.

Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Declaração de que manterá em seu quadro de funcionários, os profissionais exigidos neste termo e que providenciará substituição imediata na sua ausência, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências, desde que o seu substituto comprove experiência equivalente ou superior, após aprovação pelo representante da administração.

4.11. **Subcontratação:** A CONTRATADA poderá subcontratar profissionais médicos detentores de título de Especialista em Radiologia responsáveis pela emissão de laudos, bem como o Responsável Técnico com formação em medicina e título de Especialista em Radiologia, considerando que tais atividades não configuram a parcela de maior relevância do objeto contratual.

4.12. **Da Garantia da contratação:** Será exigida garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 3% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.13. A exigência de garantias contratuais tem o objetivo resguardar a administração pública contra eventuais descumprimentos contratuais ou falhas na execução. As garantias fornecem um respaldo financeiro ou jurídico que pode ser acionado em caso de inadimplemento, assegurando que o órgão público não seja prejudicado e que tenha meios para reaver recursos ou contratar terceiros para a conclusão do objeto licitado. Além disso, a garantia fortalece o compromisso do contratado com a entrega adequada, mitigando riscos durante a execução do contrato.

4.14. A admissão e/ou vedação à participação de empresas reunidas em consórcio em licitações públicas, é uma prerrogativa da Administração. Entretanto, conforme Acórdão TCU 3654/2012, a vedação deve estar justificada no processo administrativo.

4.15. Nessa linha, explica-se que a contratação/aquisição em tela, está enquadrada como bens e serviços de natureza comum e/ou contratação de grande vulto. Inobstante, a impossibilidade de participação de empresas consorciadas, tem por objetivo ampliar a competitividade do certame, tendo em conta que a aceitação de empresas reunidas em consórcio para objetos comuns e sem envolver grande vulto, pode fomentar a formação de consórcios para objeto, fato que por incentivar a formação de conluios e manipulação de preços, em objetos onde as empresas, individualmente, possuem condições econômicas e de habilitação para prestação dos serviços ou fornecimento.

4.16. Consolidando o entendimento acima, citamos o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. 2009, pág. 47, que assim diz:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação e competição entre empresários. No campo de Licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas isoladamente não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. “São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação”. (Grifou-se)

4.17. Ante ao exposto, conforme demonstrada, a vedação à participação de consórcios para materiais consumo diversos, visa atender o interesse público e aos princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.18 Na presente contratação será utilizado para seleção de fornecedores, o modo de disputa “ABERTO”. O modo de disputa aberto está previsto no artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permite a apresentação de lances públicos e sucessivos. Esse modelo fomenta a disputa saudável e transparente, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência. Ademais, modo de disputa aberto é adequado para licitações com critério de julgamento pelo menor preço.

4.18 A utilização do modo de disputa aberto com julgamento pelo menor preço traz os seguintes benefícios:

4.18.1. Eficiência: Simplifica a análise de propostas, diminuindo o esforço técnico necessário e os custos administrativos.

4.18.2. Economicidade: Incentiva a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração;

4.18.3 Isonomia: Todos os licitantes possuem as mesmas condições de participação.

4.19. Assim, a escolha do modo de disputa aberto em licitações regidas pelo critério de menor preço é plenamente justificada pelos seus benefícios econômicos e operacionais, além de estar em total conformidade com o disposto no art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade atende aos princípios da publicidade, transparência, eficiência e economicidade, essenciais para as contratações públicas.

4.20. Para fins de reajuste, será aplicado O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o índice oficial de inflação no Brasil. Ele é amplamente utilizado como parâmetro para reajustes em contratos administrativos que envolvem despesas gerais.

O IPCA-E é especialmente indicado para contratos que apresentam maior volatilidade nos preços de insumos e serviços ao longo do tempo, uma vez que reflete as variações de preços de forma abrangente e confiável.

Dessa forma, considerando a ausência de um índice específico para o escopo desta contratação, entende-se que o IPCA-E é o indicador mais adequado para ser utilizado nos reajustes de preços. Sua abrangência e confiabilidade garantem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, atendendo às variações inflacionárias que possam impactar os custos dos serviços e insumos envolvidos.

4.21. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comprovar ter escritório (estrutura técnica e administrativa) com equipe e recursos suficientes para atendimento das demandas, no Município de Goiânia, ou na Região Metropolitana de Goiânia.

A região metropolitana de Goiânia compreende os seguintes municípios: Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

A empresa contratada deverá comprovar a instalação e funcionamento do referido escritório na localidade indicada, após a assinatura contratual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores ao prazo de início da execução do objeto.

Considerando a natureza contínua e essencial do serviço de diagnóstico por imagem, diretamente vinculado ao atendimento emergencial e à sobrevida de pacientes, a localização do escritório da contratada em Goiânia ou região metropolitana constitui requisito imprescindível para garantir a adequada execução contratual, conforme se fundamenta a seguir:

a) Da necessidade de resposta imediata às demandas assistenciais: As unidades de urgência e emergência operam em regime de funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), e a paralisação de qualquer equipamento de radiologia acarreta prejuízo imediato à prestação dos serviços de saúde, com impacto direto na triagem e no diagnóstico de pacientes em estado crítico. Assim, a rapidez no atendimento de chamados técnicos, substituição de peças e manutenção corretiva é determinante para a continuidade dos serviços.

a) Da logística e da manutenção em caráter emergencial: a execução do objeto envolve equipamentos sensíveis, de alta complexidade tecnológica, cuja manutenção e calibração exigem pronta disponibilidade de equipe técnica especializada e de peças de reposição.

A exigência de escritório local assegura que a contratada disponha de estrutura física, equipe técnica qualificada e materiais de reposição capazes de atender prontamente os chamados da Secretaria, reduzindo o tempo de resposta e restabelecendo o funcionamento dos equipamentos em caráter emergencial.

Caso a contratada possuísse escritório fora da cidade de Goiânia ou de sua região metropolitana, haveria inevitável demora na mobilização de equipes e deslocamento de peças e insumos, o que resultaria em atrasos significativos na retomada dos serviços de diagnóstico por imagem, comprometendo a rotina assistencial e a segurança dos pacientes atendidos nas unidades de urgência e emergência.

A exigência, portanto, não visa restringir a competitividade, mas sim assegurar a execução adequada, segura e contínua do contrato, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Dessa forma, a exigência de escritório em Goiânia ou região metropolitana é medida técnica e operacionalmente necessária, pois garante a resposta imediata a chamados emergenciais, a reposição rápida de peças e insumos e a manutenção contínua da disponibilidade dos equipamentos de radiologia digital, elementos essenciais ao funcionamento das unidades de urgência e emergência da rede municipal de saúde.

Diante do exposto, entende-se que a exigência de escritório técnica e administrativa em Goiânia ou região metropolitana é imprescindível à adequada execução do objeto, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, em estrita observância ao princípio da legalidade, e ao princípio da eficiência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas foram calculadas com base na prestação de serviço de 16 unidades de saúde pertencentes ao quadro atual da SMS, somada a previsão de expansão da rede com a inauguração de novas unidades de saúde ao longo de 10 anos, considerando a possibilidade de renovação do contrato conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- CAIS CAMPINAS - END: RUA P-30 ESQ. P-26 SETOR DOS FUNCIONÁRIOS (PRAÇA DE ESPORTES)
- CENTRO DE REFERÊNCIA EM ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA - CROF - END: RUA 17 Nº 18 SETOR AEROVIÁRIO, CEP. 74.435-250
- CAIS BAIRRO GOIÁ - END: AV. SANTA MARIA S/N CHACARÁ SANTA RITA, BAIRRO GOIÁ - CEP: 74485-500
- UPA MARIA PIRES PERILLO - END: RUA J-C ESQUINA COM AV DO POVO ÁREA VERDE, JD. CURITIBA I – 1ª ETAPA -
- CAIS CHÁCARA DO GOVERNADOR - END: RUA DF-02 LT 14 ESQ. C/ RUA DF-18, CHÁCARA DO GOVERNADOR
- CAIS JARDIM NOVO MUNDO - END. AV. NEW YORK QD. 137 S/Nº, JARDIM NOVO MUNDO – CEP 74713- 440
- CAIS DEPUTADO JOÃO NATAL (VILA NOVA) - END: AV. INDUSTRIAL QD. D -03 LT. 16 e 17 SETOR VILA NOVA
- CAIS JARDIM GUANABARA III - END: RUA GB-14 ESQ. C/ GB-37 QD. 61 LT. 17, JD. GUANABARA III
- CAIS CÂNDIDA DE MORAIS - END: AV. PERIMETRAL NORTE ESQ. C/ 08 QD. 09-B LT. 01 SETOR CÂNDIDA DE MORAIS
- CAIS FINSOCIAL - END: R. VF 64 - VILA FINSOCIAL, GOIÂNIA - GO, 74473-580
- CIAMS URIAS MAGALHÃES – END: RUA GUAJARAS, QD 28 A, LT 1, S/N - ST. URIAS MAGALHÃES, GOIÂNIA - GO, 74565-500
- CIAMS NOVO HORIZONTE – END: AV. ENG. JOSÉ MARTINS FILHO, S/N - VILA NOVO HORIZONTE, GOIÂNIA - GO, 54741-000
- UPA DR JOAO BATISTA JUNIOR (ITAIPU) – END: R. RI 19 QUADRA 14, S/N - RESIDENCIAL ITAIPÚ, GOIÂNIA - GO, 74356-028
- UPA JARDIM AMÉRICA – END: PRAÇA C-201, S/N - JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA - GO, 74270-350
- CAIS PARQUE DAS AMENDOEIRAS – END: AV FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA, - PQ. AMENDOEIRAS - GOIÂNIA, GO - CEP: 74780-440

·OBSERVAÇÃO: Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, nos endereços discriminados, podendo ser modificado a qualquer momento (havendo acréscimo ou redução das unidades), em função de mudança de endereço, reforma, desativação e/ou inauguração de nova Unidade de Saúde.

As quantidades estão expressas na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
1	Prestação de serviços de informação e comunicação em radiologia com fornecimento de soluções tecnológicas para integração dos sistemas de processamento, digitalização e disponibilização de imagens. PACS - RIS - ARMAZENAGEM. <u>Estimativa mensal: Até 17 Unidades de Saúde</u>	17
2	Prestação de serviços de locação de impressoras digitais para impressão de imagens médicas no padrão DICOM e registro na ANVISA, com fornecimento médio de 1000 impressões por Unidade de Saúde, além de todos os insumos necessários à impressão e acondicionamento dos exames médicos. <u>Estimativa mensal: Até 17 Unidades de Saúde</u>	17
3	Prestação de serviços de locação de equipamento de raio x contemplando a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibrações, estruturas e adequações de área física, elétrica e/ou hidráulica. <u>Estimativa mensal: até no máximo 18 equipamentos.</u>	18
4	Prestação de serviços de locação de equipamento de digitalização de imagens radiológicas (D.R) contemplando a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibrações, estruturas e adequações de área física, elétrica e/ou hidráulica. <u>Estimativa mensal: Sem registro, podendo ser utilizado no máximo 18 equipamentos D.R. e de acordo com a necessidade da contratante.</u>	18

5	Prestação de serviços de climatização dos ambientes de radiologia nas Unidades de Saúde, incluindo a locação de ar condicionados compatíveis com as temperaturas exigidas pelos equipamentos de radiologia, adequando a temperatura das áreas de realização e digitalização de exames. Compreende a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e calibrações dos equipamentos climatizadores. <u>Estimativa mensal: Até 18 Salas de Raio X</u>	18
6	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibrações em equipamentos de Raio X pertencentes ao parque da Secretaria Municipal de Saúde. <u>Estimativa mensal: máximo de 18 Equipamentos</u>	18
7	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibrações em equipamentos Digitalizadores de Imagens Radiológicas pertencentes ao parque da Secretaria Municipal de Saúde. <u>Estimativa mensal: Sem registro. Podendo ser utilizado no máximo 18 equipamentos D.R. e de acordo com a necessidade da contratante.</u>	18
8	Prestação de serviços de monitoração de doses de exposição com utilização de dosímetros padrões e individuais, bem como a apresentação de relatórios mensais de monitoramento de doses conforme disposto na RDC nº. 611/2022- ANVISA. <u>Estimativa: 200 Leituras mensais</u>	200
9	Prestação de serviços de emissão e de entrega de laudos médicos por profissionais devidamente habilitado. <u>Estimativa: Até 1.000 Exames/Laudos</u>	1.000
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
10	Prestação de serviço especializado na elaboração e implantação do Memorial Descritivo de Proteção Radiológica, contendo Programa de Garantia de Qualidade e Plano de Proteção Radiológica (PPR), por profissional habilitado, conforme a legislação vigente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e RDC nº. 611/2022 - ANVISA. <u>Estimativa: Até 18 Salas de Rx</u>	18
11	Prestação de serviço especializado de Levantamento Radiométrico com realização de testes de áreas, por profissional habilitado, para medir níveis de radiação, com emissão de laudo conforme a legislação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e RDC nº. 611/2022 - ANVISA. <u>Estimativa: Até 18 Salas de Rx</u>	18
12	Prestação de Serviço de fuga de radiação por cabeçote, por profissional habilitado conforme a legislação vigente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e RDC nº. 611/2022 - ANVISA. <u>Estimativa: Até 18 Salas de Rx</u>	18
13	Prestação de serviços de qualificação de infraestrutura específica dos ambientes de radiologia, incluindo a disponibilização ou readequação de portas radiológicas, biombos de proteção, instalações elétricas, alvenaria com barreiras, blindagens, sistema de iluminação, placas, sinalizações de segurança e de emergência em atendimento às normas regulamentares. <u>Estimativa anual: Até 18 salas de Rx</u>	18

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme já mencionado este estudo técnico tem por objetivo, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em radiologia digital com fornecimento de solução tecnológica, locação de equipamentos, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração, qualificação do ambiente, monitoramento e proteção radiológica bem como a disponibilização de todos os materiais necessários.

O levantamento de mercado foi realizado tendo como base a Análise de atas e extratos de contratos publicados nos últimos 3 anos, por órgãos e entidades da Administração Pública que possuem serviços similares.

Foram identificadas duas soluções predominantes ofertadas no mercado nacional para atendimento da demanda:

Solução 1: Contratação de empresa

Descrição: prestação completa do serviço, contrato único com empresa responsável por: fornecimento da solução tecnológica (placas DR, CR ou sistema DR/DR portátil conforme necessidade), instalação, qualificação do ambiente, integração com PACS/RIS, locação (quando aplicável) ou fornecimento do equipamento, serviços de operação (se previsto), manutenção preventiva e corretiva, calibração periódica, gestão de materiais de consumo, monitoramento da proteção radiológica e treinamentos. Fornecedor presta SLA completo e responde tecnicamente por conformidade e continuidade dos serviços.

Vantagens:

- Eficiência Operacional: A empresa contratada assume a responsabilidade por todos os aspectos dos serviços de radiologia, desde o fornecimento dos equipamentos até a emissão de laudos e imagens, garantindo uma operação mais eficiente e integrada.
- Simplicidade Administrativa: A centralização dos serviços em uma única empresa reduz a necessidade de múltiplos contratos, simplificando a gestão administrativa e o acompanhamento dos serviços prestados.

- Acesso à Tecnologia Avançada: A empresa contratada geralmente possui acesso a tecnologias de ponta, o que permite a utilização de equipamentos modernos e soluções tecnológicas atualizadas, sem a necessidade de investimentos diretos por parte da Secretaria.
- Manutenção Incluída: A contratação inclui manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, minimizando o risco de interrupções nos serviços devido a falhas técnicas.
- Assistência Técnica Especializada: A empresa contratada oferece suporte técnico especializado, o que garante a resolução rápida de problemas e a continuidade dos serviços.
- Adequação Estrutural: A empresa é responsável por garantir que o ambiente físico onde os serviços serão prestados esteja adequado às normas técnicas e regulatórias, incluindo questões de segurança, proteção radiológica e conforto dos pacientes.
- Treinamento de Pessoal: A qualificação do ambiente inclui o treinamento dos profissionais de saúde para a correta utilização dos equipamentos e sistemas, promovendo um serviço de melhor qualidade.
- Redução de Investimentos Iniciais: Como os equipamentos são locados e as soluções tecnológicas são fornecidas pela empresa contratada, a Secretaria não precisa fazer grandes investimentos iniciais na aquisição de aparelhos caros.
- Compartilhamento de Riscos: A responsabilidade pela obsolescência dos equipamentos e pela atualização tecnológica é da empresa contratada, o que diminui os riscos financeiros para a Secretaria.

Desvantagens:

- Renegociações Complexas: Alterações contratuais ou a necessidade de renegociação podem ser complexas e onerosas, dependendo das cláusulas e condições estabelecidas.
- Redução do controle direto pela Administração: O órgão público pode ter menos controle sobre a gestão direta dos serviços, ficando dependente da estrutura, da metodologia de trabalho e da capacidade de resposta da contratada.

Solução 2 – Aquisição

Descrição: Administração compra os equipamentos, ficando responsável pela operação e pela gestão de manutenção, ou contrata empresas separadas para manutenção preventiva/corretiva, calibração e fornecimento de insumos. Pode também usar registro de preços para peças/serviços de manutenção.

Vantagens:

- Autonomia: A posse dos equipamentos permite ao município controle total sobre o uso e manutenção, sem necessidade de renegociar contratos.
- Redução de Custos a Longo Prazo: Embora o investimento inicial seja alto, a posse dos equipamentos pode reduzir os custos operacionais ao longo do tempo, uma vez que não haverá necessidade de pagar mensalidades ou taxas de locação.

Desvantagens:

- Investimento Substancial: A aquisição de equipamentos de radiologia, especialmente tomógrafos e ressonâncias magnéticas, exige um investimento inicial elevado, o que pode impactar o orçamento da secretaria.
- Falta de Equipe Especializada: Como a secretaria não possui atualmente um quantitativo de servidores para a manutenção dos equipamentos, haverá a necessidade de contratar uma empresa externa para fornecer esses serviços, o que pode resultar em custos adicionais.
- Ausência de Engenharia Clínica: Sem um serviço próprio de engenharia clínica, a secretaria dependerá inteiramente de terceiros para a manutenção corretiva e preventiva, o que pode levar a atrasos e dificuldades na resolução de problemas técnicos.
- Custos de Manutenção: A manutenção de equipamentos complexos, como tomógrafos e ressonâncias magnéticas, pode ser cara e frequente, exigindo um contrato de manutenção especializado que, embora necessário, adiciona uma importância significativa de custos operacionais.
- Tecnologia Desatualizada: Equipamentos de radiologia estão sujeitos à rápida evolução tecnológica. A aquisição pode levar à obsolescência dos equipamentos antes que o investimento tenha sido amortizado, exigindo novos investimentos em atualizações ou substituições.
- Dificuldade na Atualização: A atualização de equipamentos adquiridos pode ser complexa e onerosa, especialmente sem o suporte adequado de uma equipe de engenharia clínica interna.
- Tempo de Implementação: Desde a compra até a instalação e operacionalização, pode haver um longo período, durante o qual a população poderia ficar sem acesso a esses serviços, caso não sejam implementadas soluções provisórias.

Solução 3 - Locação

Descrição: Contrato de locação operacional (locação mensal ou por período determinado), frequentemente firmado por pregão ou por adesão a ata. A locadora fornece equipamentos, seguro, substituição por pane e pode ofertar pacotes de manutenção e calibração. É usual quando o ente busca reduzir imobilização de capital. É mais indicada para necessidades de curto prazo ou demandas eventuais, tais como projetos temporários, unidades de campanha, mutirões, coberturas de contingência.

Vantagens

- Baixo CAPEX (despesa de capital): não imobiliza recursos orçamentários elevados.
- Rapidez operacional: geralmente é mais ágil disponibilizar equipamentos via locação.
- Inclusão de manutenção e seguro no pacote reduz necessidade de equipe técnica local.

Desvantagens

- Custo operacional (OPEX) recorrente — em prazo longo pode ser mais oneroso que compra.
- Possível limitação em personalização/integração do equipamento com sistemas já existentes.

Risco de disponibilidade da frota ou substitutos compatíveis no mercado.

Decorre na análise das soluções acima, que ambas possuem vantagens e desvantagens. Entretanto, a solução 1 – contratação de empresa oferece maior vantagem a administração, especialmente em termos de economicidade, eficiência operacional, acesso à tecnologia avançada e redução de riscos, conforme fundamentação a seguir:

O contexto técnico-operacional das unidades de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia demanda a prestação contínua, integrada e tecnicamente robusta dos serviços de radiologia, uma vez que o exame de imagem é etapa essencial para o diagnóstico precoce e adequada conduta clínica de pacientes em situação crítica.

Além disso, a dinâmica assistencial dessas unidades requer padronização de laudos, e interoperabilidade com os sistemas PACS/RIS, de forma a garantir a agilidade na tomada de decisão clínica e a rastreabilidade dos exames. Qualquer tempo de indisponibilidade do equipamento acarreta interrupção no fluxo assistencial, aumento do tempo de espera, sobrecarga das equipes e potencial agravamento do quadro clínico dos pacientes, impactando também na gestão de leitos e na eficiência do atendimento emergencial.

Dessa forma, o serviço de radiologia nas unidades 24 horas deve estar alicerçado em uma solução completa, com fornecimento de solução tecnológica, locação de equipamentos, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração, qualificação do ambiente, monitoramento e proteção radiológica bem como a disponibilização de todos os materiais necessários que assegurem a continuidade operacional. Isso porque o custo decorrente de falhas ou interrupções é significativamente elevado, tanto sob o aspecto clínico-assistencial, quanto sob o aspecto administrativo e jurídico, diante dos potenciais reflexos sobre a eficiência e a continuidade do serviço público de saúde.

Fatores considerados na análise econômica das soluções:

Custo Total de Propriedade (TCO) — comparar CAPEX (compra) + OPEX (manutenção, calibração, seguro, pessoal) versus OPEX puro (locação) e preço do contrato integrado (fornecimento + serviços).

Custo de indisponibilidade / impacto operacional — tempo médio de indisponibilidade multiplicado pelo custo operacional/hospitalar por hora de indisponibilidade. Para unidades de emergência, esse custo é alto e favorece soluções com SLA rígido.

Custo de gerenciamento/gestão contratual — contratos fragmentados geram maior custo administrativo (gestão, fiscalização, auditoria). Contrato integrado reduz essas transações.

Risco técnico e conformidade regulatória — custos de não conformidade radiológica (multas, sanções, interrupção) são mitigados por fornecedor especializado.

Horizonte temporal e previsibilidade orçamentária — opção por contrato integrado com preço global e cláusulas de reajuste previsíveis facilita planejamento plurianual.

Resumo comparativo:

Contratação de empresa: combina garantia operacional (SLA), responsabilidade técnica e redução dos riscos de indisponibilidade — provendo maior economicidade quando se internalizam os custos de indisponibilidade, gestão e conformidade.

Aquisição: menor custo no longo prazo se a administração dispor de estrutura de manutenção eficiente; porém, tempo de indisponibilidade e gestão fragmentada podem elevar custos ocultos e riscos.

Locação: boa para imediatidade e baixa capitalização, mas tende a custar mais se adotada por longo prazo e pode não garantir integração/qualidade equivalente.

Diante do exposto, a análise técnica e econômica demonstra que a Solução 1 – contratação de empresa apresenta a melhor relação custo-benefício para o contexto das unidades de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde. O modelo proposto assegura maior eficiência operacional e continuidade dos serviços, considerando que o custo decorrente de eventuais interrupções, falhas ou atrasos na execução é substancialmente superior ao investimento necessário para a implementação de uma solução completa, integrada e dotada de garantia de desempenho, manutenção preventiva e suporte técnico contínuo.

Adicionalmente, a centralização da responsabilidade contratual em um único fornecedor reduz de significativamente os riscos financeiros, operacionais e administrativos, uma vez que os níveis de serviço (SLA), manutenção preventiva e corretiva, calibração, proteção radiológica e conformidade técnica passam a ser integralmente geridos pela empresa contratada, conforme boas práticas observadas em contratos integrados analisados.

Sob o ponto de vista da gestão pública, essa modalidade também proporciona maior previsibilidade orçamentária e administrativa, ao reunir em um único instrumento contratual as definições de fornecimento, manutenção, substituição de equipamentos e penalidades, o que contribui para a continuidade dos serviços e a mitigação de riscos regulatórios.

Por fim, a análise de atas e extratos de contratos publicados nos últimos três anos demonstra que órgãos e entidades públicas de saúde vêm adotando amplamente o modelo de contratação integrada para a área de radiologia digital. Dessa forma, constata-se que a Solução 1 representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, garantindo maior eficiência, qualidade e sustentabilidade à prestação dos serviços.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado como parâmetro de preços para licitação, será o indicado por meio do relatório de pesquisa de mercado a ser realizado pela Gerência de Compras da SMS, o mesmo terá caráter sigiloso, conforme prerrogativa estabelecida no Art. 24 da Lei 14.133/2021.

A adoção do orçamento sigiloso foi motivada pelas seguintes vantagens:

a) Justifica-se que ao manter o orçamento sigiloso, as empresas concorrentes não têm acesso ao valor estimado pela administração pública para a contratação. Isso pode evitar que algumas empresas usem o conhecimento do orçamento para ajustar suas propostas apenas para vencer a licitação, promovendo uma competição mais justa, bem como, manter o orçamento sigiloso pode permitir que a administração pública negocie de forma mais eficaz com os fornecedores.

b) Sem conhecer o orçamento, as empresas podem ser incentivadas a apresentar propostas mais competitivas, e a administração pode usar essa falta de informação a seu favor durante as negociações.

Orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação.

Contudo, esta unidade especializada, com o objetivo de realizar a estimativa da composição de preços da solução escolhida, procedeu à elaboração de estudo técnico preliminar acerca da viabilidade econômico-financeira, tomando por base a análise de contratações realizadas por órgãos públicos, nos últimos dois anos, para objetos de natureza similar.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	(A)	(B)	(C)	(D)
	QTDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
			R\$ (A x B)	R\$ (C x 12)
1 Prestação de serviços de informação e comunicação em radiologia com fornecimento de soluções tecnológicas para integração dos sistemas de processamento, digitalização e disponibilização de imagens. PACS - RIS - ARMAZENAGEM. Estimativa mensal: Até 17 Unidades de Saúde	17			
2 Prestação de serviços de locação de impressoras digitais para impressão de imagens médicas no padrão DICOM e registro na ANVISA, com fornecimento médio de 1000 impressões por Unidade de Saúde, além de todos os insumos necessários à impressão e acondicionamento dos exames médicos. <u>Estimativa mensal: Até 17 Unidades de Saúde</u>	17			
3 Prestação de serviços de locação de equipamento de raio x contemplando a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibrações, estruturações e adequações de área física, elétrica e/ou hidráulica. <u>Estimativa mensal: até no máximo 18 equipamentos.</u>	18			
4 Prestação de serviços de locação de equipamento de digitalização de imagens radiológicas (D.R) contemplando a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibrações, estruturações e adequações de área física, elétrica e/ou hidráulica. <u>Estimativa mensal: Sem registro, podendo ser utilizado no máximo 18 equipamentos D.R. e de acordo com a necessidade da contratante.</u>	18			
5 Prestação de serviços de climatização dos ambientes de radiologia nas Unidades de Saúde, incluindo a locação de ar condicionados compatíveis com as temperaturas exigidas pelos equipamentos de radiologia, adequando a temperatura das áreas de realização e digitalização de exames. Compreende a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e calibrações dos equipamentos climatizadores. <u>Estimativa mensal: Até 18 Salas de Raio X</u>	18			
6 Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibrações em equipamentos de Raio X pertencentes ao parque da Secretaria Municipal de Saúde. Estimativa mensal: máximo de 18 Equipamentos	18			
7 Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibrações em equipamentos Digitalizadores de Imagens Radiológicas pertencentes ao parque da Secretaria Municipal de Saúde. <u>Estimativa mensal: Sem registro. Podendo ser utilizado no máximo 18 equipamentos D.R. e de acordo com a necessidade da contratante.</u>	18			

8	Prestação de serviços de monitoração de doses de exposição com utilização de dosímetros padrões e individuais, bem como a apresentação de relatórios mensais de monitoramento de doses conforme disposto na RDC nº. 611/2022- ANVISA. Estimativa: 200 Leituras mensais	200			
9	Prestação de serviços de emissão e de entrega de laudos médicos por profissionais devidamente habilitado. <u>Estimativa: Até 1.000 Exames/Laudos</u>	1.000			
SUB-TOTAL (1)					
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		(E)	(F)	(G)	
		QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$ (E x F)	
10	Prestação de serviço especializado na elaboração e implantação do Memorial Descritivo de Proteção Radiológica, contendo Programa de Garantia de Qualidade e Plano de Proteção Radiológica (PPR), por profissional habilitado, conforme a legislação vigente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e RDC nº. 611/2022 - ANVISA. <u>Estimativa: Até 18 Salas de Rx</u>	18			
11	Prestação de serviço especializado de Levantamento Radiométrico com realização de testes de áreas, por profissional habilitado, para medir níveis de radiação, com emissão de laudo conforme a legislação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e RDC nº. 611/2022 - ANVISA. <u>Estimativa: Até 18 Salas de Rx</u>	18			
12	Prestação de Serviço de fuga de radiação por cabeçote, por profissional habilitado conforme a legislação vigente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e RDC nº. 611/2022 - ANVISA. <u>Estimativa: Até 18 Salas de Rx</u>	18			
13	Prestação de serviços de qualificação de infraestrutura específica dos ambientes de radiologia, incluindo a disponibilização ou readequação de portas radiológicas, biombo de proteção, instalações elétricas, alvenaria com barreiras, blindagens, sistema de iluminação, placas, sinalizações de segurança e de emergência em atendimento às normas regulamentares. <u>Estimativa anual: Até 18 salas de Rx</u>	18			
SUB-TOTAL (2)					
TOTAL GERAL ANUAL = SUBTOTAL (1) + (2)					

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base nas informações do levantamento de mercado, esta equipe de planejamento concluiu pela contratação de empresa, conforme especificações e requisitos descritos a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radiologia digital nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento de soluções tecnológicas, equipamentos, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração, proteção e monitoramento radiológico.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	(A)	(B)	(C)	(D)
--------------------------------------	-----	-----	-----	-----

		QTDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$ (A x B)	TOTAL R\$ (C x 12)	VALOR TOTAL ANUAL R\$ (C x 12)
1	Prestação de serviços de informação e comunicação em radiologia com fornecimento de soluções tecnológicas para integração dos sistemas de processamento, digitalização e disponibilização de imagens. PACS - RIS ARMAZENAGEM. <u>Estimativa mensal: Até 17 Unidades de Saúde</u>	17				
2	Prestação de serviços de locação de impressoras digitais para impressão de imagens médicas no padrão DICOM e registro na ANVISA, com fornecimento médio de 1000 impressões por Unidade de Saúde, além de todos os insumos necessários à impressão e acondicionamento dos exames médicos. <u>Estimativa mensal: Até 17 Unidades de Saúde</u>	17				
3	Prestação de serviços de locação de equipamento de raio x contemplando a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibrações, estruturas e adequações de área física, elétrica e/ou hidráulica. <u>Estimativa mensal: até no máximo 18 equipamentos.</u>	18				
4	Prestação de serviços de locação de equipamento de digitalização de imagens radiológicas (D.R) contemplando a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibrações, estruturas e adequações de área física, elétrica e/ou hidráulica. <u>Estimativa mensal: Sem registro, podendo ser utilizado no máximo 18 equipamentos D.R. e de acordo com a necessidade da contratante.</u>	18				
5	Prestação de serviços de climatização dos ambientes de radiologia nas Unidades de Saúde, incluindo a locação de ar condicionados compatíveis com as temperaturas exigidas pelos equipamentos de radiologia, adequando a temperatura das áreas de realização e digitalização de exames. Compreende a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e calibrações dos equipamentos climatizadores. <u>Estimativa mensal: Até 18 Salas de Raio X</u>	18				
6	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibrações em equipamentos de Raio X pertencentes ao parque da Secretaria Municipal de Saúde. <u>Estimativa mensal: máximo de 18 Equipamentos</u>	18				
7	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibrações em equipamentos Digitalizadores de Imagens Radiológicas pertencentes ao parque da Secretaria Municipal de Saúde. <u>Estimativa mensal: Sem registro. Podendo ser utilizado no máximo 18 equipamentos D.R. e de acordo com a necessidade da contratante.</u>	18				
8	Prestação de serviços de monitoração de doses de exposição com utilização de dosímetros padrões e individuais, bem como a apresentação de relatórios mensais de monitoramento de doses conforme disposto na RDC nº. 611/2022- ANVISA. <u>Estimativa: 200 Leituras mensais</u>	200				
9	Prestação de serviços de emissão e de entrega de laudos médicos por profissionais devidamente habilitado. <u>Estimativa: Até 1.000 Exames/Laudos</u>	1.000				
SUB-TOTAL (1)						
DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		(E)	(F)	(G)		
		QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$ (E x F)		
10	Prestação de serviço especializado na elaboração e implantação do Memorial Descritivo de Proteção Radiológica, contendo Programa de Garantia de Qualidade e Plano de Proteção Radiológica (PPR), por profissional habilitado, conforme a legislação vigente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e RDC nº. 611/2022 - ANVISA. <u>Estimativa: Até 18 Salas de Rx</u>	18				

11	Prestação de serviço especializado de Levantamento Radiométrico com realização de testes de áreas, por profissional habilitado, para medir níveis de radiação, com emissão de laudo conforme a legislação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e RDC nº. 611/2022 - ANVISA. <u>Estimativa: Até 18 Salas de Rx</u>	18		
12	Prestação de Serviço de fuga de radiação por cabeçote, por profissional habilitado conforme a legislação vigente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e RDC nº. 611/2022 - ANVISA. <u>Estimativa: Até 18 Salas de Rx</u>	18		
13	Prestação de serviços de qualificação de infraestrutura específica dos ambientes de radiologia, incluindo a disponibilização ou readequação de portas radiológicas, biombo de proteção, instalações elétricas, alvenaria com barreiras, blindagens, sistema de iluminação, placas, sinalizações de segurança e de emergência em atendimento às normas regulamentares. <u>Estimativa anual: Até 18 salas de Rx</u>	18		
SUB-TOTAL (2)				
TOTAL GERAL ANUAL = SUBTOTAL (1) + (2)				

Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

O fornecimento do EQUIPAMENTO/APARELHO será solicitado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento/ordem de serviço, e acompanhados dos documentos fiscais respectivos, deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue.

Conforme demonstrado na tabela acima a solução contempla locação de equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração de equipamentos, dosimetria, levantamento radiométrico e emissão de laudos técnicos por médicos radiologistas.

Assim explica-se que a contratação envolve atividades materiais acessórias (atividade-meio) da Secretaria Municipal de Saúde.

Inobstante, em relação ao serviço de interpretação dos exames mediante emissão de laudos por médicos radiologistas (atividade finalística da SMS) a contratação de serviços complementares ao prestados pela rede própria da SMS está regulamentada pela Lei 8.080/1990 e por normativas do Ministério da Saúde, conforme demonstrado neste estudo técnico, entre as motivações para contratação deste serviço, destacamos a necessidade de ampliação do serviço de diagnóstico por imagem na rede municipal, tanto em número de unidades quanto na oferta do tipo de diagnóstico; maior agilidade do diagnóstico e redução de riscos relacionados ao transporte de pacientes graves para realização de exames.

A regulamentação para contratação e serviços ofertados pelo SUS com parametrização pelos valores indicados na tabela SIGTAP/SUS, abrange, especificamente, procedimentos parametrizados pela tabela, ou seja, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, transplantes e procedimentos com a FINALIDADE DIAGNÓSTICA (EXAMES).

Explica-se que a SMS pretende ampliar o serviço de diagnóstico por IMAGEM em número de postos de atendimento e tipo de diagnóstico e para isso se faz necessária, infraestrutura física (equipamentos) e operacional (serviços, insumos e emissão de laudos).

De modo que a modelagem do serviço de interpretação de exames com emissão de laudos a ser contratado não possui referência/precificação na TABELA SIGTAP/SUS.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Para esta contratação deve ser adotado critério de julgamento, MENOR PREÇO GLOBAL, tendo em vista as razões técnicas, econômicas e administrativas seguintes:

- A unicidade da licitação, contribui para uma melhor fiscalização, redução de inúmeros instrumentos contratuais e preza principalmente pela continuidade do serviço, tendo em vista que a ausência de um item justificaria a inviabilidade técnica da prestação de serviços de radiologia à população;
- A contratação de um único fornecedor para todas as demandas relacionadas aos serviços de radiologia (tecnologia, equipamentos, laudos, manutenção etc.) gera economia de escala, reduzindo os custos unitários dos serviços;
- Escolher o menor preço global permite que todos os serviços de radiologia sejam padronizados em termos de tecnologia, qualidade de imagem, e processos de manutenção, o que pode resultar em um atendimento mais uniforme e de alta qualidade para os pacientes;
- Optar pelo menor preço global evita a necessidade de múltiplos processos licitatórios para diferentes serviços relacionados à radiologia, simplificando a contratação e reduzindo o tempo e os recursos administrativos necessários;
- Ao contratar uma única empresa responsável por todos os aspectos dos serviços de radiologia, reduz-se o risco de incompatibilidades entre sistemas ou falhas de comunicação que poderiam ocorrer com múltiplos fornecedores.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Atendimento de forma ágil e eficaz aos usuários do serviço de saúde da SMS, auxílio no diagnóstico dos mais diversos tipos de injúrias do tecido esquelético (fraturas, luxações e outros), diagnósticos excludentes de situações que sugira lesões ósseas, além da urgência necessária para atendimento inicial para casos graves.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, visto que já houve uma contratação similar e os setores envolvidos já estão preparados para o recebimento das demandas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente a secretaria possui o processo BEE 21118, contrato 470/2020 que celebra a contratação de empresa para prestação de serviços (com Fornecimento De Solução Tecnológica, Locação De Equipamentos, Assistência Técnica, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva E Calibração, Qualificação Do Ambiente, Monitoramento E Proteção Radiológica), o mesmo encontra-se em situação de prorrogação excepcional, não sendo possível dilação do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Deverão ser observadas, no que couber, pela CONTRATADA, as exigências de caráter de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL constantes na IN 01/2010 e demais normas específicas, dentre as tais:

Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

Cumprir todas as etapas do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, desde a segregação, o acondicionamento e a identificação, incluindo a coleta, o transporte, o armazenamento e a destinação e estão detalhadamente descritos na RDC nº 222;

Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços.

14. POSIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo por base as informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento declara viável a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em radiologia digital, com fornecimento de solução tecnológica, locação de equipamentos, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração, qualificação do ambiente, monitoramento e proteção radiológica bem como a disponibilização de todos os materiais necessários, para as unidades de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período de 1(um) ano, prorrogável por igual período, pelas razões indicadas neste estudo, elaborado em conformidade com os requisitos do Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

16. ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao(a)

Agente de Contratação /Pregoeiro(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Bloco D, 2º andar. Goiânia- GO, Goiânia- GO.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 - SRP.

Prezados Senhores,

___ (nome da empresa) ___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___ (endereço completo) ___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) materiais(s) ou execução dos serviços, de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO, conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativo, especificação do objeto, marca, valores: unitário/mensal/anoal, e local de entrega).

Item	Quantidade	Especificação do objeto	Valor unitário	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1					
2					
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$					

O licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação que:

- Cumprimos com os requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações, na forma da lei;
- A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Comprometemo-nos a fornecer os produtos / executar os serviços no prazo e condições previstos no Edital, inclusive, quanto ao prazo de garantia legal, contado a partir do recebimento da respectiva autorização de fornecimento/execução.
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.
- Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ___ de _____ de _____

___ (assinatura)___

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular com poderes para tal investidura.

A proposta deverá conter em anexo a Planilha de custo e Formação de preços, conforme Anexo VIII.

17. ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO Nº xxxx/20xx**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, COM INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, **XXXXXXXX**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º **xxxxxx** e do CPF sob o n.º **xxxxx**, com poderes constituídos por meio do Decreto n.º **xxxxxxx**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.000.000/0000-00, com sede na Rua **xx**, nº **xxx**, Setor **xxxxxxx**, Cidade - Estado, neste ato representada por **REPRESENTANTE LEGAL**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 000.0000 **XXXX/XXX** e do CPF/MF nº 000.000.000-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, este contrato, conforme Termo de homologação datado de **xx** de **xxxxxx** de **20xx** e especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº **90002/2026** e seus anexos, **Processo nº 25.29.000021947-3**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em radiologia digital para prestação de serviços com fornecimento de solução tecnológica, locação de equipamentos, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração, qualificação do ambiente, monitoramento e proteção radiológica bem como a disponibilização de todos os materiais necessários, para as unidades de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período de 1(um) ano, prorrogável por igual período, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Global: R\$				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório pelo gestor e fiscal do contrato que discorra sobre a execução, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no PNCP e no sítio eletrônico oficial da administração.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Goiânia, para o exercício de 2026, na classificação nº 2026.2150.10.302.0069.2113.33903900.107.064.

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes, encontram-se no item 7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1.** Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração (07/01/2026), nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021;
- 6.2.** Após o interregno de um ano, condicionado ao pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), do período.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6.** Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo (IN 004/2022 SEMAD).
- 6.7.** A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo (IN 004/2022 SEMAD).

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 3% do valor contratual, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.1.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado na conta nº 20281-2, Agência 4399, CNPJ nº 01.612.092/0001-23 – banco Itaú ou na Secretaria de Finanças. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. Do Cerrado n.º 999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

7.1.2. Seguro-garantia;

7.1.2.1 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

7.1.2.1.1 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

7.1.2.1.2 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7.1.2.1.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no [§ 2º do art. 96](#) da Lei 14.133/2021;

7.1.2.1.4 Quando o contratado optar pelo Seguro-Garantia, este terá prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação da licitação para prestação da garantia nessa modalidade, ficando a assinatura do contrato condicionada à prestação da garantia;

7.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

7.1.3.1. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optarem por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999- Park Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco “E” - Goiânia - GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

7.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

7.1.5 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 dias após a assinatura do contrato. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

7.1.6 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

7.1.6.1 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após decorridos 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo, mediante a comprovação de quitação de todos os débitos inerentes à execução dos serviços, e quando em dinheiro será atualizada monetariamente;

7.1.6.2 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscal/gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 16 do Decreto nº 963, de 2022).

8.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal(is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

8.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Modelo de Execução do Objeto

Condições de execução

10.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.2. Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

10.3.3. O fornecimento do EQUIPAMENTO/APARELHO será solicitado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, **deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos**, após recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento/ordem de serviço, e acompanhados dos documentos fiscais respectivos, deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue.

10.3.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

10.3.4.1. A contratação deverá atender ao disposto na RDC nº. 50/2002, nº. 611/2022- ANVISA, Norma nº. 3.01, Comissão Nacional de Energia Nuclear e demais orientações que estabelecem as diretrizes e requisitos para o funcionamento dos serviços de radiologia em todo território nacional;

10.3.4.2. A CONTRATADA se obriga a atender às suas custas todas as leis, regulamentos e posturas referentes a obras públicas, segurança e o pagamento das despesas decorrentes da legislação trabalhista, bem como os impostos e taxas que forem devidos pela sua atividade;

10.3.4.3. A CONTRATADA deverá prover equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor a todos os seus profissionais que participarem da execução do objeto;

10.3.4.4. A CONTRATADA deverá indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato. Todas as convocações administrativas da CONTRATANTE deverão ser atendidas em no máximo 24 horas, devendo a CONTRATADA apresentar as informações e esclarecimentos solicitados;

10.3.4.5. A qualificação técnica limitada da CONTRATANTE e as aprovações parciais por parte da FISCALIZAÇÃO, não exime a CONTRATADA de responsabilidade por erros ou falhas de execução do objeto;

10.3.4.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços necessários ao funcionamento das unidades citadas, bem como será responsável por encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, e quaisquer despesas referentes a sua atividade empresarial, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e demais documentos relativos à execução do objeto;

10.3.4.7. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comprovar ter escritório (estrutura técnica e administrativa) com equipe e recursos suficientes para atendimento das demandas, no Município de Goiânia, ou na Região Metropolitana de Goiânia.

10.3.4.7.1 A região metropolitana de Goiânia compreende os seguintes municípios: Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabranes, Caldazinha, Caturai, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

10.3.4.7.2 A empresa contratada deverá comprovar a instalação e funcionamento do referido escritório na localidade indicada, após a assinatura contratual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores ao prazo de início da execução do objeto.

10.3.4.7.3 A exigência de escritório (estrutura técnica e administrativa) na localidade indicada encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar. Ademais, tal requisito revela-se imprescindível para assegurar o cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA), conforme estabelecido no item 7.2 deste Termo de Referência, garantindo a pronta resposta, a continuidade das operações e a adequada execução dos serviços contratados;

10.3.4.8. A contratada deverá disponibilizar nos setores de radiologia, os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacionais padrão (POP) atualizados, incentivando cumprimento de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais, além de manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais. Deverá também entregar uma cópia dos procedimentos ao fiscal de contrato, assim como quando houver alterações;

10.3.4.9. A CONTRATADA não poderá utilizar as unidades de saúde para campo de estágios, salvo em decorrência de autorização expressa da CONTRATANTE;

10.3.4.10. A depender do volume de exames com laudos, e se necessário, a CONTRATADA deverá se estruturar administrativamente para organização, acompanhamento, controle e entrega dos exames;

10.3.4.11. A CONTRATADA não poderá utilizar nem permitir que terceiros se utilizem de dados dos pacientes para quaisquer fins não previstos neste contrato;

10.3.4.12. Os pagamentos serão realizados de acordo com a demanda da CONTRANTE, utilizando-se dos valores unitários proporcionais aos serviços efetivamente executados e/ou disponibilizados no mês de referência;

10.3.4.13. A alocação dos equipamentos não está restrita as unidades inicialmente repassadas neste termo, tendo em vista que estes equipamentos poderão ser remanejados, reduzidos e/ou acrescentados em outras Unidades de Saúde atendendo à conveniência e a necessidade dos serviços de saúde no que tange as unidades que estão em reforma, outras que serão inauguradas e também em relação à abertura de novos serviços de radiologia;

10.3.4.13.1 A realocação de equipamentos, quando solicitada pela Secretaria Municipal de saúde, será com Ônus para a CONTRATADA.

10.3.4.14. Disponibilizar por conta da CONTRATADA, partes, peças e acessórios de todos os equipamentos que compõem os sistemas de produção, digitalização e impressão de imagens;

10.3.4.15. A CONTRATADA ficará responsável pelos sistemas, softwares, integração e funcionamento conjunto de todos os equipamentos objeto do contrato sendo locados ou próprios da Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de não integração dos equipamentos no prazo de 72 horas, a CONTRATADA deverá substituir por equipamentos de sua propriedade até que o problema seja definitivamente corrigido, sem custo adicional a contratante;

10.3.4.16. Os equipamentos que virem a ser adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde e que carecerem de instalação, esta, por sua vez será promovida pelo fabricante, ficando a CONTRATADA responsável somente pelo transporte e adequações das salas de Raio X. Em se tratando de remanejamento, desinstalação, transporte e reinstalação dos demais equipamentos, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA;

10.3.4.17. Eventualmente e nos casos de assistência técnica corretiva, transferência, remanejamento, desinstalação, instalação e/ou reinstalação que demanda mais de 7 dias, a CONTRATADA deverá prover condições de manutenção da realização dos exames através de reposição por equipamentos de sua propriedade, sem ônus para contratante e até que o problema seja completamente solucionado.

10.3.5. Sistema de informação tecnológica dos serviços de radiologia

10.3.5.1. O fornecimento de solução tecnológica própria que contemple o monitoramento dos dados clínicos relacionado aos exames de raio x, bem como a integração dos equipamentos e sistemas nas Unidades de Saúde, funcionando de forma simultânea e complementar, permitindo inclusive o compartilhamento de informações e imagens;

10.3.5.2. A CONTRATADA deverá realizar a implantação/interligação de sistemas de armazenamento, transmissão de imagens médicas, interpretação de imagens e emissão de laudos, colhidas a partir dos pontos de realização dos exames;

10.3.5.3. O Sistema deverá ser compatível, integrado e adequado de modo a permitir informações de pacientes e suas respectivas imagens digitalizadas sendo obtidas por equipamentos de Raio X (padrão DICOM), adquiridas e ou transmitidas pelo Sistema PACS (Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas) disponibilizado pela CONTRATADA;

10.3.5.4. A CONTRATADA deverá estar apta a realizar a implantação e manutenção do sistema sem qualquer ônus para a CONTRANTE, no prazo máximo de 10 dias a partir da assinatura do contrato;

10.3.5.5. Se por algum motivo a indisponibilidade da comunicação não permitir o envio das imagens coletadas para os consultórios, a contratada deverá realizar a impressão das imagens processadas nos digitalizadores sem ônus a mais para administração e sem prejuízo para o atendimento dos usuários;

10.3.5.6. A empresa CONTRATADA deverá fornecer solução completa, incluindo todos os hardwares, softwares e serviços necessários para implantação e funcionamento do sistema de radiologia digital, tais como: servidores de imagens, nobreak, workList, roteadores, switches, link dedicado de internet e servidor para armazenamento de imagens, possibilitando o acesso rápido das imagens por parte dos profissionais médicos da CONTRANTE e/ou pelos profissionais responsáveis pelos laudos;

10.3.5.7. A CONTRATADA será responsável pelo armazenamento das imagens até dois anos após o encerramento da vigência do contrato. Ao final do contrato a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRANTE BACK-UP das imagens armazenadas, podendo a contratante pedir novas cópias por um período de até dois anos após o fim do contrato;

10.3.5.8. Todos os sistemas, softwares, equipamentos e demais soluções tecnológicas, deverão estar adaptadas à legislação brasileira, principalmente em relação às orientações e registros junto a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária quando necessário;

10.3.5.9. Todo sistema deverá conter apoio remoto para atualizações que ocasionalmente forem requeridas, sem ser necessária a reinstalação e/ou interrupção da realização dos exames;

10.3.5.10. O sistema de informação deverá dispor de módulo gerencial com informações mínimas sobre o quantitativo de exames por unidade de saúde, paciente, período, por tipo de exame e sítio anatômico;

10.3.5.11. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se do direito de utilização das imagens a qualquer tempo para estudo aprofundado por profissionais médicos que fazem parte do quadro da CONTRANTE. Estas imagens deverão ser armazenadas por um período de 02 anos após o encerramento do contrato, devendo a CONTRATADA fornecer Backup para CONTRANTE de todas as informações e imagens armazenadas;

10.3.5.12. O sistema deverá ser compatível para compartilhar informações e imagens radiológicas, bem como dispor de condições para emissão de relatórios e laudos à distância;

10.3.5.13. As imagens devem ser geradas, salvas e impressas dentro do padrão DICOM (Digital Imaging and Communications in Medicine), além de dispor de todos os requisitos de privacidade e segurança em relação às informações e imagens processadas;

10.3.5.14. O Sistema de Radiodiagnóstico Digital deverá permitir a partir de uma página, o acesso aos resultados online de forma fácil e segura aos pacientes e profissionais assistentes, bem como disponibilidade de senha e código de acesso;

10.3.5.15. O sistema de armazenamento de imagens poderá ser realizado através de plataforma computacional em nuvem ou através de um servidor local sendo de responsabilidade da CONTRATADA;

10.3.5.16. Permitir a seleção de imagens que devem ser armazenadas e quais podem ser descartadas, além de gravação de imagens em CD ou DVD para fornecimento ao paciente ou médico assistente;

10.3.5.17. Realizar visualização simultânea da mesma imagem em locais diferentes de forma simultânea dentro da rede de dados;

10.3.5.18. Todo o sistema deverá ter a capacidade de funcionamento com diferentes fornecedores de marcas de equipamentos;

10.3.5.19. Possuir sistema de segurança baseado em usuário/senha, rastreabilidade das ações e níveis diferenciados de acesso por usuário ou grupo de usuários;

10.3.5.20. Caso não haja integração dos equipamentos da CONTRANTE com os sistemas disponibilizados pela CONTRATADA, esta, por sua vez deverá substituí-los por equipamentos de sua propriedade sem ônus para administração pública;

10.3.5.21. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva do sistema PACS também de forma presencial, para tanto deverá dispor de técnico residente na cidade ou região metropolitana para a realização de visitas periódicas, e em caso de chamados de emergência, o técnico deverá comparecer a unidade em um prazo máximo de até 2 (duas) horas após chamado;

10.3.5.22. Não poderá haver restrição de uso para uma quantidade determinada de usuários (Licença);

10.3.5.23. Garantir a visualização dos exames nos consultórios médicos das unidades de modo local e/ou remoto;

10.3.5.24. Oferecer capacitação aos funcionários indicados pela CONTRANTE para operar o Sistema de Gestão de Imagens PACS;

10.3.5.25. O Sistema PACS deverá realizar as seguintes atividades: aquisição, exibição, disponibilização e armazenamento de imagens;

10.3.5.26. Além do Sistema PACS, a CONTRATADA deverá disponibilizar e integrar Sistemas (softwares) de gestão dos serviços contendo todas as informações relacionadas aos tipos e quantitativos de exames realizados, quantidade de pacientes atendidos (RIS - Radiology Information System ou

Sistema de Informação de Radiologia), automatizando todo o fluxo de trabalho dos Serviços Radiológicos desde o primeiro atendimento, realização do exame, distribuição das imagens, resultados dos exames, emissão e entrega de laudos;

10.3.5.27. Em caso de indisponibilidade de comunicação e envio das imagens para os consultórios e ambientes externos à Unidade de Saúde, deverá haver integração local entre o digitalizador de imagens e impressora de forma que não tenha interrupção dos atendimentos;

10.3.5.28. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar técnico em sistemas de informação e/ou informática, capaz de realizar o atendimento in loco no prazo máximo de 2 horas para suporte dos computadores e de todos os softwares e sistemas de informação pertencentes à radiologia digital;

10.3.5.29. A rede de internet, os computadores utilizados para digitalização de Imagens e àqueles utilizados nos consultórios médicos serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

10.3.5.30. A CONTRATADA deverá fornecer sistema próprio de abertura de chamados para manutenção corretiva, este deverá conter senha de acesso gerar número de ordem de serviço, com data e horário com histórico da resolução do problema.

10.3.6. Dos equipamentos que compõem os sistemas de diagnóstico por imagem.

10.3.6.1. A presente contratação contempla a prestação de serviços de fornecimento de solução tecnológica, equipamentos, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração do conjunto de equipamentos pertencentes aos sistemas de radiologia incluindo os que são de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde e os equipamentos locados que serão devolvidos após a vigência contratual.

10.3.6.2. A empresa CONTRATADA será responsável pelo custo, acompanhamento e controle dos serviços de assistência técnica, incluindo substituição de partes, peças e acessórios, nos equipamentos da CONTRATANTE e os locados, estando eles em garantia ou não. Serão registrados os valores unitários para os serviços de assistência técnica em todos os equipamentos contemplados no objeto. Entretanto, estes valores somente serão pagos aos equipamentos que estão fora da garantia. Já em relação aos equipamentos em garantia, os valores unitários destinados ao pagamento destes serviços, será realizado exclusivamente após o encerramento da garantia com expressa autorização da CONTRATANTE.

10.3.6.3. Contempla o objeto, instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibrações, substituições, incluindo substituição de partes, peças e acessórios, bem como todas as adequações, necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos de raio-x e D.R, além de ares condicionados e impressoras. Destacamos também, a possibilidade de locação de até (18) equipamentos de Raio-X, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, além da locação de até (18) dezoito digitalizadores de imagens radiológicas (D.R). Ambos (raio x e D.R) inicialmente não serão locados por atualmente serem de propriedade da CONTRATANTE, mas garantindo essa possibilidade futura com base na deterioração temporal, funcional e tecnológica dos mesmos.

10.3.6.4. A critério da administração desta Secretaria, as unidades onde estão/serão instalados os equipamentos, poderão sofrer alterações, a qualquer momento.

10.3.6.5. Especificações mínimas dos equipamentos a serem locados pertencentes aos Sistemas Radiológicos Digitais:

10.3.6.5.1. Aparelho de Raio X para realização mínima de exames de Crânio – Tórax – Coluna – Abdome – Extremidades deverão ter as especificações mínimas:

10.3.6.5.2. GERADOR DE ALTA TENSÃO: Comando microprocessado com inversor de alta frequência (mínima 50 khz); seleção de voltagem (kv) de 40 a 120 kvp ou maior, com passos de 1 kv; seleção de corrente (ma) de 10 a 500 ma, ou maior em 19 passos ou mais; faixa de mas: de 0,5 a 500, mas ou maior; seleção de tempo de exposição de 0,002 ou menor a 5,0 segundos ou mais; dispositivo de proteção contra sobrecarga e compensação automática de rede.

10.3.6.5.3. PAINEL DE COMANDO: Seleção de programas anatômicos pré-programados de fábrica com possibilidade de edição pelo usuário com, no mínimo 200 programas; seleção de níveis de kv, ma e, mas; indicação digital de níveis de kv, ma e, mas.

10.3.6.5.4. MESA DE EXAMES: Tampo flutuante nos quatro sentidos com freios eletromagnéticos acionados por pedal ou outro sistema; tampo flutuante com dimensões de 210 cm ou maior x 75 cm ou maior; deslocamento longitudinal do tampo: 90 cm, ou mais; deslocamento transversal (lateral): 20 cm, ou mais; grade antidifusora fixa ou oscilante com 70 linhas/pol. Ou mais; compatibilidade com sistema DR; capacidade de carga de, no mínimo, 180 kg.

10.3.6.5.5. ESTATIVA PORTA-TUBO TIPO CHÃO/MESA OU CHÃO/TETO: Deslocamento longitudinal da estativa 130 CM, ou maior; deslocamento vertical do conjunto tubo/colimador, com variação da distância foco-filme de até 100 CM, no mínimo; deslocamento transversal do conjunto tubo/colimador com acionamento manual e bloqueio através de freios eletromagnéticos; rotação de $\pm 90^\circ$ do conjunto tubo/colimador.

10.3.6.5.6. MURAL BUCKY: Com grade anti difusora fixa ou oscilante, com no mínimo 70 linhas/polegada; bandeja sistema DR; a altura do centro bucky ao piso deverá ser variável de 50 cm, ou mais baixo, a 120 cm, ou mais alto; distância foco filme variável de 150 cm ou maior; dotado de sistema de freio.

10.3.6.5.7. TUBO DE RAIOS X: Capacidade Térmica Do Ânodo De 150 Khu Ou Maior; Anodo Giratório.

10.3.6.5.8. PONTOS FOCAIS: Foco fino de 0,6 mm ou menor e grosso de 1,2 mm ou menor; COLIMADOR LUMINOSO, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA LAMPADA APÓS 30 SEG; DETECTOR PLANO DR DE CAMPO ATIVO COM 30 X 40 CM NO MÍNIMO; MATRIZ DE NO MÍNIMO 3000 X 2000; TAMANHO DO PIXEL 200 μ M OU MENOR;

10.3.6.6. As impressoras para exames médicos, bem como seus respectivos insumos deverão possuir as seguintes características:

10.3.6.6.1. Deverá possuir servidor de impressão DICOM integrado, ligação simultânea de no mínimo dois dispositivos de imagiologia com utilização recomendada para raio-X e com impressão de imagens cor ou monocromática diagnósticas e não diagnósticas e em alta qualidade;

10.3.6.6.2. Formatos de impressão em papel desde A3 até A6 em papéis com gramagens de 64 a 300 g/m², capacidade DICOM 3.0 Print SCP, Servidor web integrado, Capacidade de registo alargado, em caso de resolução de problemas, deverá possuir itens opcionais da DICOM LUT, Identidade, Inversão, Lin-od, Impressão de tamanho real e Processamento de cores específico otimizado para imagiologia médica;

10.3.6.6.3. Capacidade de adicionar e editar um cabeçalho e/ou rodapé gráfico em cada cópia impressa, ajuste de formato de página, ajuste de densidade de imagens e densidade de imagem vazia no valor de preto e branco ou do cliente. Capacidade de inversão de polaridade de imagem, ajuste de nível de nitidez, brilho e contraste, ajuste de layout e de renderização de imagem, redimensionamento de imagens, capacidade de impressão de até 2.500 páginas por mês;

10.3.6.6.4. Todos os insumos necessários para a impressão dos exames deverão estar inclusos na locação, inclusive nobreak.

10.3.6.6.5. Está contido nas obrigações da contratada, o fornecimento de até quinze (17) impressoras padrão para impressão de imagens médicas com registro na ANVISA, compreendendo também a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibrações e substituições. Em situações normais, estima-se a realização média de 1000 páginas impressas por Unidade de Saúde. A média das impressões poderá ser extrapolada sem ônus para contratante.

10.3.6.7. A CONTRATADA deverá fornecer em regime de locação, os aparelhos de ar condicionados para cada sala de raio x em funcionamento, podendo ser até 16 salas, incluindo a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e calibrações. O ar condicionado deverá ter sua potência compatível com a área m² (metros quadrados) de todo ambiente onde serão realizados os exames, incluindo os ambientes de digitalização de imagens. A climatização dos ambientes não está restrita ao quantitativo mínimo informado, devendo a CONTRATADA disponibilizar 01 equipamento de maior potência ou mais de 01 equipamento atendendo à climatização correta dos ambientes de radiologia sem gerar ônus a mais para CONTRATANTE.

10.3.6.8. As condições de temperatura dos ambientes deverão estar entre 21 – 24 °C conforme disposto no Caderno de Programação Arquitetônica de Unidades Funcionais de Saúde – Volume 3 – Apoio ao Diagnóstico e à Terapia (Imagiologia) – Ministério da Saúde – 2013. Para formulação de proposta e para o cálculo do quantitativo e potência dos equipamentos de ar condicionado que trata do item anterior, a empresa licitante poderá realizar visita técnica nas Unidades de Saúde objeto da presente contratação.

10.3.7. Manutenção Corretiva

10.3.7.1. O atendimento aos chamados de Manutenção Corretiva deverá ser iniciado em até **02 horas do recebimento da ordem de serviço e concluídos no prazo de 48 horas**, sob aprovação da contratante.

10.3.7.2. Nas manutenções corretivas deverão estar incluídas a disponibilização, substituição e/ou reposição de todas as partes, peças e acessórios desgastados e/ou danificados, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a substituição por produtos originais (inclusive tubos e lâmpadas). Em caso de produtos universais, estes por sua vez deverão ter sua qualidade e durabilidade compatíveis com os produtos originais, devendo avaliar se os mesmos estão sujeitos ao cadastro junto a ANVISA.

10.3.7.3. A ordem de serviço somente será dada como concluída após o retorno das condições operacionais dos equipamentos. Deslocamento e quaisquer despesas necessárias para a manutenção do equipamento, incluindo substituição de partes, peças e acessórios, estão inclusas nos preços propostos, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional.

10.3.7.4. Os serviços não solucionados no prazo de sete (07) dias úteis, após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por equivalente, de propriedade do proponente, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento, mesmo no caso de comprovada ausência de culpabilidade da contratada e sem ônus para contratante.

10.3.7.5. Caso o equipamento não seja passível de reparos, deverá ser emitido laudo condenatório pelo responsável técnico da manutenção da empresa, necessário também laudo condenatório de empresa não vinculada a CONTRATADA, com anuência da área técnica da CONTRATANTE. Neste caso, o equipamento substituto, quando de propriedade da CONTRATANTE será locado da CONTRATADA.

10.3.7.6. Todos os pareceres, relatórios e laudos de condenação deverão ser assinados pelo(s) responsável (eis) técnico qualificado. Deve constar em cada relatório, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, ao final de cada mês, no mínimo: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, defeito reclamado, problema efetivamente detectado, serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados e, técnico da CONTRATADA responsável pela intervenção. Toda intervenção deve constar em relatório e ser entregue a Gerência de Apoio Diagnóstico e em local visível e próximo ao equipamento.

10.3.7.7. Disponibilizar técnicos em manutenção qualificados para eventuais chamados de manutenção emergenciais no horário noturno, e nos finais de semana e feriados, em período integral.

10.3.7.8. À CONTRATADA não poderá recusar a realização manutenções corretivas quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica, sendo todos os custos de responsabilidade da contratada. Caso não haja possibilidade de reparos, aplica-se o item 10.1.6.5.

10.3.7.9. A CONTRATADA deverá notificar ao Gestor e ao Fiscal do contrato, por escrito, sobre eventuais problemas relacionados à operacionalização dos equipamentos, seja por mau uso, negligência ou não adesão aos treinamentos.

10.3.8. Manutenção Preventiva

10.3.8.1. Os serviços de Manutenção Preventiva deverão ter uma frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 3 (três) meses, independentemente de chamado da Contratante ou de acordo com as recomendações do manual do fabricante de cada equipamento. A Manutenção Preventiva consiste em:

- Limpeza interna e externa;
- Verificação eletrônica (Ajustes de partes elétricas ou eletrônicas);
- Verificação mecânica (Ajustes de partes mecânicas);
- Alinhamento;
- Substituição de partes e de peças que apresentem defeitos, sinais de desgaste etc;
- Substituição de filtros;
- Lubrificação;
- Calibrações dos parâmetros para os quais o equipamento foi desenvolvido.
- Outras tarefas de rotina recomendadas para os equipamentos de acordo com o manual do fabricante, normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e órgãos afins.
- Testes finais de comprovação de funcionamento para entrega do equipamento

10.3.8.2. A CONTRATADA, em prazo não superior a 10 (dez) dias da assinatura do contrato, deverá encaminhar uma cópia para a Gerência de Apoio e Diagnóstico / SMS, uma cópia para o Gestor do Contrato e uma cópia para o Fiscal do Contrato do cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos, respeitando minimamente a periodicidade estipulada. Sendo que qualquer modificação no cronograma apresentado à SMS, a CONTRATADA deverá informar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para novo agendamento. Após o prazo de 30 dias do início de execução do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à Gerência de Apoio Diagnóstico o check list com as rotinas de manutenções preventivas realizadas.

10.3.8.3. Nos casos de serviços de Manutenção Preventiva, a CONTRATADA deverá obedecer à rotina de manutenção preventiva conforme preconizada no manual do fabricante de cada equipamento e deixar documentação em local visível e nas proximidades do equipamento para pronta verificação

10.3.8.4. Todos os relatórios e laudos de condenação deverão ser assinados pelo(s) responsável (eis) técnico (s) informado pela CONTRATADA.

10.3.8.5. Os serviços de assistência técnica, Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração, deverão ser realizados no local de instalação dos mesmos. Sendo necessária a execução em local diverso, todas as providências e encargos daí decorrentes, ocorrerão por conta da CONTRATADA. E para todos os serviços supracitados a documentação comprobatória e detalhada dos procedimentos realizados, deve estar de fácil acesso e nas proximidades do equipamento em local visível.

10.3.8.6. Todos os materiais necessários à execução dos serviços tais como óleos, lubrificantes, borrachas, agentes químicos, dentre outros, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, assim como também, providenciar os equipamentos e ferramentas necessárias à atividade, devidamente calibrados, além da documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica.

10.3.8.7. A comprovação de execução de manutenções preventivas e corretivas se dará através das ordens de serviços devidamente atestadas pelos responsáveis das Unidades, sendo que em ambos os casos, as peças e acessórios substituídos deverão ser apresentados aos responsáveis da Unidade de Saúde, para comprovação e posteriormente a CONTRATADA deverá promover o descarte em local apropriado.

10.3.8.8. O técnico de manutenção qualificado e designado pela Contratada para a execução dos serviços deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços, apresentar-se ao(s) responsável (eis) pela Unidade de Saúde.

10.3.8.9. Os serviços de manutenção corretiva, preventiva e calibração, deverão ser identificados nos equipamentos através de etiqueta a qual deverá ser submetida à aprovação da Superintendência de Redes e Atenção à Saúde, contendo no mínimo as seguintes informações: assinatura do técnico responsável, tipo de atendimento, data e hora. Assim como, deverão ser registrados em relatórios individuais de manutenção preventiva, corretiva e de calibração. Estes relatórios deverão ser apresentados com o atesto do gestor da unidade. O Relatório de Manutenção Preventiva, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, conforme periodicidade definida deve apresentar: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, problemas detectados (quando houver), serviços executados para solução dos problemas, partes, acessórios e peças trocadas, testes operacionais realizados, técnico da CONTRATADA responsável pela intervenção.

10.3.8.10. As peças utilizadas nos equipamentos deverão ser originais. Ficam proibidas quaisquer alterações nas características originais dos equipamentos, a não ser em casos especiais, devidamente autorizados pela Superintendência de Redes e Atenção à Saúde / SMS.

- 10.3.8.11.** Serão de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes à calibração de padrões, manutenção de seu sistema de qualidade rastreável à RBC/IMETRO e placas/selos de identificação de manutenção/calibração dos equipamentos.
- 10.3.8.12.** Toda instalação e adequação de estrutura e dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato, serão de responsabilidade da empresa contratada, observando o disposto na NR 32, bem como todas as regulamentações pertinentes da área de radiologia.
- 10.3.8.13.** A CONTRATADA se responsabilizará, se necessário, pela desinstalação, transferência e reinstalação de todos os equipamentos objeto deste edital que pertencem ao Parque da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.
- 10.3.8.14.** Em se tratando da necessidade de descarte de partes e peças, principalmente às que contenham materiais radioativos, fica a cargo da CONTRATADA, promover este descarte atendendo às Normas – Conselho Nacional de Energia Nuclear e demais órgãos fiscalizadores.
- 10.3.8.15.** O contrato de prestação de serviços de assistência técnica não está restrito à relação de Unidades que necessitam de assistência técnica em equipamentos de Radiologia, apresentada inicialmente neste termo, visto que estes equipamentos podem ser remanejados em todas as Unidades da Rede Municipal de Saúde, bem como das Unidades inauguradas após data da assinatura do contrato, atendendo as necessidades e aos interesses desta administração.
- 10.3.8.16.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte adequado e seguro dos equipamentos a serem instalados, remanejados, consertados e/ou calibrados. Toda retirada de equipamentos deverá ser autorizada por escrito, pelo Gestor da Unidade, emitindo 02 (duas) vias da Ordem de Serviço, sendo que 01(uma) cópia ficará arquivada junto a Unidade de Saúde, para futura baixa quando da devolução do equipamento.
- 10.3.8.17.** Para o transporte dos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar veículo adequado, devidamente identificado e em bom estado de conservação e apresentação, mantendo-o de acordo com as exigências legais e sanitárias cabíveis específicas para este tipo de carga.
- 10.3.8.18.** A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer ocorrência durante o transporte de equipamentos ou pela execução dos serviços contratados.
- 10.3.8.19.** Para comprovação da originalidade das partes, peças e acessórios utilizados no serviço de Manutenção Corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar documento/nota fiscal emitidos pelos fabricantes e/ou representantes autorizados com discriminação das peças e/ou acessórios originais quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 10.3.8.20.** Nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, ainda em garantia, toda instalação e intervenção técnica deverá ser executada pelo fabricante, com fins de permanência de garantia dos mesmos. Caso a manutenção preventiva seja realizada pela fabricante, a CONTRATADA será responsável pelo agendamento e acompanhamento de todo procedimento a ser realizado, incluindo o preenchimento dos dados em relatório. A CONTRATADA terá prazo de 30 dias após o início do contrato para informar o cronograma de manutenções a ser realizado pela fabricante. Por ventura, haja perda da garantia de algum equipamento por eventual dano funcional, o ocorrido deve ser imediatamente documentado a Gerência de Apoio Diagnóstico.
- 10.3.8.21.** Os valores registrados para assistência técnica manutenção preventiva e corretiva não serão aplicados aos equipamentos em garantia, salvo quando expirado o prazo e com expressa autorização da CONTRATANTE.
- 10.3.8.22.** Nos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, a CONTRATADA ficará responsável pelo PQG -Programa de Garantia de Qualidade RDC nº. 611/2022 - ANVISA, devendo registrar todas as intervenções, testes e avaliações realizadas e os resultados obtidos.
- 10.3.8.23.** Para equipamentos em locação, empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos de preferência novos, originais ou com até 02 (dois) anos de uso, não podendo estar em obsolescência, desuso ou serem protótipos, além de fornecer todos os cabos, conexões, acessórios, indispensáveis a execução dos exames.
- 10.3.8.24.** A CONTRATADA, será responsável pelo acompanhamento, adequação e validação das instalações realizadas pelos fornecedores dos equipamentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde que necessitem de instalação com objetivo de manter a garantia dos mesmos.
- 10.3.8.25.** Os equipamentos só serão dados como aceitos tecnicamente, mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, pleno atendimento as descrições especificadas neste termo e o perfeito funcionamento nas unidades indicadas, após sua aprovação pela CONTRATANTE.
- 10.3.8.26.** Os equipamentos serão operados (utilizados) por servidores/funcionários nas unidades de saúde indicadas. A Contratada se responsabilizará pelo treinamento quanto ao uso e operacionalização adequada dos equipamentos.
- 10.3.8.27.** Para equipamentos locados, promover, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a substituição dos equipamentos que num período inferior a 03 (três) meses, tenham apresentado defeitos sucessivos ainda que diferenciados.
- 10.3.8.28.** Após os procedimentos de intervenção nos equipamentos, a empresa deverá emitir relatório técnico declarando expressamente que o equipamento se encontra em perfeitas condições de uso conforme requisitos do fabricante.
- 10.3.8.29.** A CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os meios de acesso e uso dos equipamentos, incluindo manuais explicativos e de operabilidade (em idioma original e português), bem como ministrar sempre que necessário, mediante solicitação, treinamento e capacitação aos profissionais indicados pela contratante, que irão fazer uso dos equipamentos.
- 10.3.8.30.** Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis as unidades de saúde para verificação de condições e suporte da rede elétrica, estrutura física, equipamentos e demais itens que serão de responsabilidade da CONTRATADA, para realização de vistorias técnicas agendadas e conhecimento de suas condições afim de garantir que a unidade de saúde esteja apta ou não para a instalação e funcionamento da dos equipamentos de radiologia. Diante do exposto, a CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento ou problemas relacionados a estrutura necessária ao funcionamento do equipamento de RX (da sala de radiologia) com justificativa para paralisação do serviço. As vistorias técnicas serão agendadas junto à Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde, por meio do telefone (62) 3524-1537 e e-mail: apoiodiagnostico.sms@gmail.com.
- 10.3.8.31.** As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos locados, que estão em período de garantia, deverão ser obrigatoriamente, executadas pelo fabricante ou por seu serviço autorizado, de modo a assegurar a plena observância das condições de garantia, bem como a adequada execução das atividades de manutenção.

10.3.9. Dos serviços de dosimetria e de proteção radiológica

- 10.3.9.1.** A empresa CONTRATADA será responsável pelo programa de monitoração de doses de exposição, devendo fornecer dosímetros individuais e dosímetros padrões, além do fornecimento mensal de relatório de monitoramento de doses individuais, conforme disposto na RDC nº. 611/2022 - ANVISA e demais normas regulamentadoras.
- 10.3.9.2.** O monitoramento padrão deverá estar disposto nas 18 salas de Raio X relacionadas neste termo. Em relação à dosimetria individual, e considerando o pleno funcionamento das 16 Salas de Raio X, mensalmente a empresa CONTRATADA deverá fornecer até 200 dosímetros individuais/padrão aos servidores técnicos em radiologia. Estará contida nos serviços de dosimetria individual, o fornecimento e o monitoramento dos dosímetros padrões.
- 10.3.9.3.** Ficará a cargo da empresa CONTRATADA, promover a disponibilização dos dosímetros, emissão de termos de responsabilidade, recolhimento, devolução e emissão de relatórios com os resultados obtidos. Em caso de alguma inconformidade, a empresa deverá tomar todas as providências necessárias. Havendo suspeita de exposição acidental à radiação, ficará a cargo da CONTRATADA o recolhimento imediato dos dosímetros e encaminhamento para leitura em caráter de urgência.
- 10.3.9.4.** A lista de Unidades e o quantitativo de dosímetros não são exaustivos, ressaltando que poderão ser alteradas a relação de unidades e dosímetros no decorrer da execução do contrato, em virtude de reformas, abertura e fechamento de unidades e/ou ampliação do serviço de radiodiagnóstico que porventura possam acontecer. Deve ser mantido dosímetros sobressalentes que deverão ser utilizados por servidores que por ventura sejam remanejados temporariamente e em atendimento a alguma situação emergencial e por tempo limitado. Parte dos dosímetros fornecidos pela CONTRATADA, serão utilizados por fiscais da Vigilância Sanitária Municipal em fiscalização dos serviços de radiologia no Município de Goiânia.

10.3.9.5. Apresentar mensalmente ou a qualquer momento que for solicitado pela CONTRATANTE, relatórios pertinentes à execução dos serviços, contendo os resultados obtidos. Cópia mensal do relatório das medições dos dosímetros, deverá ser encaminhada ao Gestor da unidade de saúde e ao fiscal do referido contrato, a ser designado.

10.3.9.6. A execução do serviço de dosimetria deverá atender as exigências da RDC nº. 611/2022 - ANVISA; da NR32 e da Norma CNEN 3.01 ou outra que vier a substituir, bem como demais legislações pertinentes aplicáveis a serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiações ionizantes.

10.3.9.7. Todos os materiais necessários à execução da dosimetria deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como providenciar os relatórios mensais de monitoração. Todos os relatórios deverão ser assinados pelo(s) responsável (eis) técnico habilitado.

10.3.9.8. Os dosímetros devem ser fornecidos por laboratórios de monitoração credenciados e/ou autorizados pela CNEN.

10.3.9.9. Em caso de perda, dano ou extravio do dosímetro, para que não haja interrupção do serviço, o mesmo deverá ser repostado pela CONTRATADA. Concomitantemente, será instaurado procedimento administrativo próprio, para ressarcimento dos detectores de radiação pelo seu custo de aquisição/reposição, após a conclusão do procedimento supracitado.

10.3.9.10. A execução dos serviços de memorial descritivo, programa de garantia de qualidade, plano de proteção radiológica, levantamento radiométrico e teste de fuga de radiação deverão estar de acordo com a RDC 611/2022 ANVISA e as orientações da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

10.3.9.11. O relatório de levantamento radiométrico, deverá ser emitido por profissional legalmente habilitado, comprovando a conformidade com os níveis de restrição de dose estabelecidos.

10.3.9.12. O memorial descritivo deverá conter os elementos de acordo com a RDC 611/2022 ANVISA, com o sistema de assentamentos, programa de garantia da qualidade e os procedimentos em casos de exposições acidentais de pacientes, membros da equipe ou do público, incluindo a sistemática de notificação e registro.

10.3.9.13. Quanto à periodicidade o Levantamento Radiométrico – LR, deverá ser realizado nas situações previstas na RDC 611/2022 ANVISA não devendo exceder o período de 04 (quatro) anos para todos os equipamentos de radiodiagnóstico.

10.3.9.14. Os testes de Controle de Qualidade, deverão igualmente serem realizados anualmente ou de acordo com a legislação vigente para os equipamentos de radiodiagnóstico.

10.3.9.15. O relatório do programa de garantia de qualidade e levantamento radiométrico deverão ser emitidos por profissional legalmente habilitado.

10.3.9.16. Disponibilização de um manual para cada unidade de saúde contendo os procedimentos para os casos de exposições acidentais de pacientes, membros da equipe ou do público, incluindo sistemática de notificação e registro.

10.3.9.17. Levantamento Radiométrico, Teste de Radiação de Fuga e Controle de Qualidade com apresentação do respectivo laudo e/ou relatório antes de início da execução dos exames, com objetivo de medição das doses de radiação das salas de raios-x conforme determina a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Após o início da execução do contrato, estes levantamentos e laudos deverão ser realizados seguindo a periodicidade estabelecida pelas normas vigentes e estarem disponíveis para verificação nas salas de raio X e entregues na Gerência de Apoio Diagnóstico.

10.3.10. Qualificação de infraestrutura dos ambientes de radiologia

10.3.10.1. Os Ambientes onde serão realizados os serviços de radiologia deverão sempre que necessário, serem adequados pela CONTRATADA a fim de atender aos requisitos técnicos de instalação determinado pelos fabricantes de equipamentos, bem como em atendimento às normas e regulamentações que definem as condições elétricas, isolamento e de proteção contra radiação.

10.3.10.2. Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as adequações condicionadas à climatização (disponibilização e manutenção de ar condicionado), estruturação e adequação de área física, elétrica e/ou hidráulica para permitir a instalação e/ou uso correto dos sistemas de radiodiagnóstico.

10.3.10.3. As adequações se necessárias incluem a disponibilização de portas radiológicas, visores plumbíferos, biombos, instalações elétricas, alvenaria com barreira de proteção, blindagens, placas de sinalização de alertas de segurança e de emergência e todos os ajustes quando necessários à execução do objeto.

10.3.10.4. Os serviços deverão ser realizados obedecendo normas que regem o segmento de radiologia e dos fabricantes de equipamentos tais como: manuais, requisitos técnicos de instalação dos equipamentos e demais documentos afins que indiquem procedimentos ou orientações de como os serviços deverão ser executados.

10.3.10.5. As licitantes proponentes deverão vistoriar os locais de instalação e uso dos equipamentos e anexar aos documentos de habilitação uma declaração de pleno conhecimento da estrutura e dos ambientes das unidades onde serão executados os serviços e se comprometendo com as adequações que se fizerem necessárias.

10.3.10.6. Será incorporado à estrutura da CONTRATANTE, após a vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos de proteção utilizados nas adequações dos ambientes de radiologia e de proteção de trabalhadores e usuários.

10.3.11. Mão de obra empregada

10.3.11.1. A mão de obra direta empregada na realização dos exames (técnicos em radiologia) será composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde. Entretanto, deverá ser provido pela CONTRATADA, a entrega kits de equipamentos e/ou acessórios (aventais, protetores de gônadas e de tireoides) e demais itens obrigatórios que se destinam à proteção dos trabalhadores e pacientes atendendo as exigências das normas radiológicas e das leis trabalhistas. Estes itens estão conexos ao plano de proteção radiológica.

10.3.11.2. empresa CONTRATADA deverá promover a guarda, entrega e o recolhimento dos dosímetros, além de realizar o rigoroso controle de disponibilização destes equipamentos.

10.3.11.3. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde sobre Sistema de Radiografia Digital e ao uso dos equipamentos sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, ou em decorrência da identificação da contratada no decorrer da execução dos serviços.

10.3.11.4. Caberá a CONTRATADA, notificar sobre eventuais problemas relacionados à operacionalização dos equipamentos, seja por mau uso, negligência ou não adesão aos treinamentos.

10.3.12. Classificação dos exames a serem realizados

10.3.12.1. Os exames radiológicos consistem no fornecimento de imagens dos ossos, de certos órgãos e tecidos. Para efeito de caracterização de um exame, considera-se o pedido escrito emitido pelo médico e o processamento das imagens. Neste termo serão classificados os exames processados e os exames laudados.

10.3.12.2. Exames processados: Exames realizados a pedido por escrito dos médicos plantonistas nas unidades de urgência e emergência e do Centro de Referência em Ortopedia e Fisioterapia descritas neste instrumento. Os exames processados são encaminhados diretamente para os consultórios médicos, auxiliando os profissionais plantonistas na interpretação, análise e decisão imediata no tratamento do paciente.

10.3.12.3. Exames realizados nas dependências das unidades descritas neste termo e que deverão passar por análise criteriosa e investigativa de um profissional médico com devido registro no CRM e RQE, para emissão do laudo médico. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade pela realização, impressão, execução do laudo, envelopamento e entrega destes exames e laudos nas unidades solicitantes.

10.3.12.3.1 O profissional médico responsável pela emissão dos laudos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O dimensionamento da equipe necessária à execução dos serviços também caberá à CONTRATADA, a qual deverá disponibilizar quantitativo de profissionais suficiente para assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o integral cumprimento dos níveis de SLA estabelecidos neste Termo de Referência.

10.3.12.3.2 A emissão dos laudos poderá ser realizada por meio de telerradiologia, desde que observadas integralmente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais órgãos competentes, garantindo-se a qualidade, segurança, confidencialidade e rastreabilidade das informações.

10.3.12.4. Laudos para pacientes internos nas unidades da rede, após a realização dos exames, os laudos deverão ser efetivados e entregues em até 01 (uma) hora após a solicitação, via on-line. Em relação à pacientes que não estão internados, os exames laudados deverão ser entregues, impressos em até 2 dias úteis.

10.3.12.5. À título de observação, os exames radiográficos a serem realizados estão dispostos na tabela SIGTAP / SUS, disponibilizados no site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, no grupo Procedimentos com finalidade diagnóstica e subgrupo diagnóstico por radiologia.

10.3.12.6. Considera-se para efeito do processamento do exame: Dados do médico solicitante, nome da unidade, data, horário, dados do paciente, tipo de exame e o laudo quando for o caso.

10.3.12.7. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relação de exames realizados e relatório consolidado devidamente assinado pelo representante da empresa.

10.3.13. Local da prestação dos serviços

10.3.13.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- CAIS CAMPINAS - END: RUA P-30 ESQ. P-26 SETOR DOS FUNCIONÁRIOS (PRAÇA DE ESPORTES)
- CENTRO DE REFERÊNCIA EM ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA - CROF - END: RUA 17 Nº 18 SETOR AEROVIÁRIO, CEP. 74.435-250
- CAIS BAIRRO GOIÁ - END: AV. SANTA MARIA S/N CHACARÁ SANTA RITA, BAIRRO GOIÁ - CEP: 74485-500
- UPA MARIA PIRES PERILLO - END: RUA J-C ESQUINA COM AV DO POVO ÁREA VERDE, JD. CURITIBA I – 1ª ETAPA -
- CAIS CHÁCARA DO GOVERNADOR - END: RUA DF-02 LT 14 ESQ. C/ RUA DF-18, CHÁCARA DO GOVERNADOR
- CAIS JARDIM NOVO MUNDO - END. AV. NEW YORK QD. 137 S/Nº, JARDIM NOVO MUNDO – CEP 74713- 440
- CAIS DEPUTADO JOÃO NATAL (VILA NOVA) - END: AV. INDUSTRIAL QD. D -03 LT. 16 e 17 SETOR VILA NOVA
- CAIS JARDIM GUANABARA III - END: RUA GB-14 ESQ. C/ GB-37 QD. 61 LT. 17, JD. GUANABARA III
- CAIS CÂNDIDA DE MORAIS - END: AV. PERIMETRAL NORTE ESQ. C/ 08 QD. 09-B LT. 01 SETOR CÂNDIDA DE MORAIS
- CAIS FINSOCIAL - END: R. VF 64 - VILA FINSOCIAL, GOIÂNIA - GO, 74473-580
- CIAMS URIAS MAGALHÃES – END: RUA GUAJAJARAS, QD 28 A, LT 1, S/N - ST. URIAS MAGALHÃES, GOIÂNIA - GO, 74565-500
- CIAMS NOVO HORIZONTE – END: AV. ENG. JOSÉ MARTINS FILHO, S/N - VILA NOVO HORIZONTE, GOIÂNIA - GO, 54741-000
- UPA DR JOAO BATISTA JUNIOR (ITAIPU) – END: R. RI 19 QUADRA 14, S/N - RESIDENCIAL ITAIPÚ, GOIÂNIA - GO, 74356-028
- UPA JARDIM AMÉRICA – END: PRAÇA C-201, S/N - JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA - GO, 74270-350
- CAIS PARQUE DAS AMENDEIRAS – END: AV FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA, - PQ. AMENDEIRAS - GOIÂNIA, GO - CEP: 74780-440
- OBSERVAÇÃO: Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, nos endereços discriminados, podendo ser modificado a qualquer momento (havendo acréscimo ou redução das unidades), em função de mudança de endereço, reforma, desativação e/ou inauguração de nova Unidade de Saúde.

10.3.14. Materiais a serem disponibilizados

10.3.14.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

UNIDADE DE SAÚDE	AR CONDICIONADO	IMPRESSORA	APARELHO DE RAIOS X				DIGITALIZADOR DE IMAGEM			
	EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	EM GARANTIA	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	EM GARANTIA
CAIS JARDIM NOVO MUNDO	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO	PRÓPRIO	SAWAE	ALTUS ST 543 HF	NÃO	PRÓPRIO	CARERAY	CAREVIEW 1500 CW	NÃO
CAIS JARDIM GUANABARA II				-	-			-	-	
CAIS CANDIDA DE MORAES				SAWAE	ALTUS ST 543 HF			CARERAY	CAREVIEW 1500 CW	
CAIS PQ. AMENDEIRAS				SAWAE	ALTUS ST 543 HF			CARERAY	CAREVIEW 1500 CW	
CAIS VILA NOVA				SAWAE	ALTUS ST 543 HF			CARERAY	CAREVIEW 1500 CW	
CAIS FINSOCIAL				SAWAE	ALTUS ST 543 HF			CARERAY	CAREVIEW 1500 CW	
CAIS CHACARA DO GOVERNADOR				SAWAE	ALTUS ST 543 HF	CARERAY		CAREVIEW 1500 CW		
UPA NOROESTE				SAWAE	ALTUS ST 543 HF	Innocare		V14		
UPA ITAIPU				SAWAE	ALTUS ST 543 HF	CARERAY		CAREVIEW 1500 CW		
CAIS BAIRRO GOIÁ				SAWAE	ALTUS ST 543 HF	CARERAY		CAREVIEW 1500 CW		
CIAMS URIAS MAGALHAES				SAWAE	ALTUS ST 543 HF	CARERAY		CAREVIEW 1500 CW		
CIAMS NOVO HORIZONTE				SAWAE	ALTUS ST 543 HF	CARERAY		CAREVIEW 1500 CW		
UPA JARDIM AMÉRICA				SAWAE	ALTUS ST 543 HF	CARERAY		CAREVIEW 1500 CW		
CAIS CAMPINAS				Provável LOCAÇÃO				CARERAY	CAREVIEW 1500 CW	
CROF				Sala 01 Provável LOCAÇÃO				CARERAY	CAREVIEW 1500 CW	
	Sala 02 SAWAE, ALTUS ST 543 HF			Innocare	V14					

10.3.14.2. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))[A1]

10.3.14.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como Decreto municipal nº 966, de 14 de março de 2022.

11.2. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

11.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração

11.5. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

11.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

11.6. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

11.6.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

11.6.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

11.6.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

11.7. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

11.8. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

11.9. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

11.10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.10.2. Der causa à inexecução total do contrato;

11.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.10.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

11.10.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.11. A sanção prevista no subitem 11.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

11.12.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.12.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.12.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.14. A sanção prevista no item 11.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.15. A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

- 12.2** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 12.2.1** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- 12.2.2** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- 12.2.3** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 12.2.4** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 12.3** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA está exposto.
- 12.3.1** A critério do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 12.4** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 12.4.1** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
- 12.4.2** A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 12.5** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação.
- 12.5.1** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- 12.6** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.6.1** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- 12.7** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 12.8** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
- 12.8.1** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 12.9** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- 12.10** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA para as finalidades pretendidas neste contrato.
- 12.11** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.
- 12.11.1** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

- 13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não lhe oferece vantagem.
- 13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7.** O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.7.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;
- 13.7.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato; e
- 13.7.3.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter créditos neste contrato para pagamento de contratos já extintos/finalizados;
- 13.8.** Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

15.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 963, de 2022, art. 15);

15.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 963, de 2022, art. 14, § 1º](#));

15.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção

15.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 15, do Decreto nº 963, de 2022](#)).

15.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

15.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.15. O gestor e fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 963, de 2022](#)).

15.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 963, de 2022](#)).

15.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 963, de 2022](#)).

15.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Art. 13, X do Decreto nº 963 de 2022](#)).

15.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Art. 13, XIV do Decreto 963 de 2022).

15.20. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.21. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

15.22. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

15.23. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

15.24. Das obrigações da contratada

15.24.1. Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

15.24.2. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como dos seus Anexos;

15.24.3. Orientar os responsáveis pela execução dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

15.24.4. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

15.24.5. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

15.24.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

15.24.7. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

15.24.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

- 15.24.9.** Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratado, desde os salários de seu pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o respectivo contrato.
- 15.24.10.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os objetos fornecidos.
- 15.24.11.** Prover Uniforme de seus profissionais e crachá para a identificação dos mesmos quando em visita nas Unidades de Saúde da CONTRATANTE.
- 15.24.12.** Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais de proteção (EPI'S).
- 15.24.13.** Apresentar mensalmente ou a qualquer momento que for solicitado pela CONTRATANTE qualquer relatório pertinente à execução dos serviços, contendo os resultados obtidos.
- 15.24.14.** Informar na assinatura do contrato os números dos telefones, aparelhos de rádio, endereços de e-mail, nesta capital, de forma a permitir contato ágil tanto para a abertura de chamados quanto para a comunicação de intercorrências.
- 15.24.15.** Indicar na assinatura do contrato um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo que se estabelecer aos serviços contratados e frente aos órgãos fiscalizadores.
- 15.24.16.** Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
- 15.24.17.** Quando da alteração do preposto a CONTRATADA deverá informar a Contratante por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 15.24.18.** Disponibilizar insumos, equipamentos, e o que mais se fizer necessário para a execução de todos os serviços.
- 15.24.19.** Manter registro de controle para cada equipamento sob sua responsabilidade, contendo no mínimo localização, marca, características principais, relação de serviços e peças utilizadas e demais informações que se fizerem necessárias.
- 15.24.20.** Os controles devem ser feitos de forma a permitir rápido acesso às informações referentes aos históricos de intervenções quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 15.24.21.** Promover a organização técnica administrativa dos serviços de forma a conduzi-los com eficácia e segurança.
- 15.24.22.** Comunicar à Superintendência de Redes e Atenção à Saúde, imediatamente depois de constatada, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificados nas Unidades de Saúde.
- 15.24.23.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SMS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados e/ou em execução.
- 15.24.24.** Fornecer os Equipamentos de Segurança Individual - EPI's legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MPE. Além de se obrigar a treinar os servidores quanto à utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências das Unidades de Saúde.
- 15.24.25.** Atender as exigências da NR32 e da norma CNEN vigente, com relação às radiações ionizantes.
- 15.24.26.** Refazer, às suas custas, o serviço reprovado pelo responsável pela Unidade de Saúde quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, arcando, também com o custo dos materiais empregados.
- 15.24.27.** Para efeito de faturamento a CONTRATADA deverá apresentar as ordens de serviços e relatórios dos serviços efetivamente realizados no mês de referência, devendo colher o atesto do (Gestor da Unidade ou equivalente), para posterior autorização pela contratante para emissão de nota fiscal, em prazo hábil, sendo compulsório sua apresentação até o 5º dia do mês subsequente ao serviço prestado, sobre pena de não serem incluídas na fatura do mês.
- 15.24.28.** Em casos de indisponibilidade de documentação ou comprovação dos serviços realizados, o faturamento ficará retido pelo setor de conferência até que sejam sanadas todas as pendências.
- 15.24.29.** O sistema de informação dos serviços de radiologia fornecido pela CONTRATADA deverá disponibilizar módulo gerencial para os gestores realizarem o acompanhamento e o controle diário e mensal dos exames realizados.
- 15.24.30.** Posteriormente a conferência dos relatórios e a autorização para emissão da nota fiscal a mesma deverá apresentar descrito os serviços executados, valor unitário e o mês de referência. Os valores são variáveis e deverão ser faturados de acordo com a demanda de serviços executados, ficando a cargo dos gestores das unidades ou equivalentes, o atesto dos serviços e ao gestor do contrato o atesto dos valores.
- 15.24.31.** Para efeito de abertura do processo de pagamento pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão acompanhar a nota fiscal: as ordens de serviços, acompanhado de relatório sintético dos serviços executados e/ou materiais entregues por unidade no mês, bem como as certidões de regularidade fiscal da empresa. As Notas fiscais devem ser geradas somente após conferência e aprovação dos relatórios de prestação de serviço realizadas pela Gerência de Apoio Diagnóstico.

15.25. Das obrigações da contratante

- 15.25.1.** Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:
- 15.25.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou sustentando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a vencedora;
- 15.25.3.** Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.25.4.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 15.25.5.** Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no respectivo contrato;
- 15.25.6.** Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- 15.25.7.** Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

15.26. Fiscalização técnica

- 15.26.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 15.26.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 15.26.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 15.26.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 15.26.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 15.26.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.27. Fiscalização administrativa

15.27.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.27.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.28. Gestor do contrato

15.28.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.28.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.28.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.28.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.28.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.28.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.28.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município de Goiânia (**DOM**), no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APRECIÇÃO DA CGM

17.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90002/2026 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20.VIGÉSIMA – DA APRECIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

20.1. O presente Instrumento será enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios pela Plataforma COLARE, na forma e no prazo previstos na Instrução Normativa nº 12, de 12 de dezembro de 2018, ou outra que a substitua;

21.CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos xx dias do mês de xxxxxx de 20XX.

CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
CPF	CPF



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 10/02/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9097042** e o código CRC **CE32DBA3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000021947-3

SEI Nº 9097042v1